

## **Aula 01**

*ALE-RR - Regimento da Assembleia  
Legislativa de Roraima*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica**  
**Estratégia Concursos**

07 de Agosto de 2023

# Índice

1) Regimento da Assembleia Legislativa de Roraima - Parte I .....	3
2) Questões Comentadas - Regimento da Assembleia Legislativa de Roraima - Parte I .....	60
3) Lista de Questões - Regimento da Assembleia Legislativa de Roraima - Parte I .....	72



# REGIMENTO INTERNO DA ALERR – PARTE 1

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O estudo de Regimentos Internos requer atenção total ao texto normativo, uma vez que a grande maioria das questões dos concursos públicos está relacionada diretamente ao que dispõem seus artigos. Desse modo, iremos nos aprofundar na compreensão da Resolução Legislativa nº 011/92, o **Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Regimento da ALERR)**, bem **como das atualizações promovidas até a Resolução Legislativa nº 002/2021**.

O presente Regimento conta com 296 artigos, distribuídos ao longo de 11 (onze) títulos, os quais trabalharemos por meio de leitura, esquematização e resolução de questões.

**Como mencionado, o Regimento da ALERR foi estruturado sob a forma de uma resolução. Diante desse aspecto, doutrinariamente, podemos compreender que as resoluções são figuras híbridas, constituindo-se como espécie normativa assentada entre a Lei e o ato administrativo.**

Ademais, as resoluções são tidas como atos normativos primários, editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência da Assembleia Legislativa. Nesse sentido, não haverá participação do Governador do Estado no processo legislativo de elaboração de resoluções, e, conseqüentemente, inexistirá veto ou sanção, por tratar-se de matérias de competência do Poder Legislativo.

Acerca das espécies de resoluções, Anna Cândida da Cunha Ferraz define uma **classificação a partir da finalidade** a que se propõem, assim:

As resoluções [...] poderão ser atos políticos (resolução que referenda nomeações), ato deliberativo (fixação de alíquotas), ato de coparticipação na função judicial (suspensão de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal) e ato-condição da função legislativa (autorização ao Executivo para elaborar lei delegada: habilita a produção da lei delegada)<sup>1</sup>.

Ainda que a doutrinadora tenha se baseado no processo legislativo federal para elaborar sua teoria, podemos utilizar dela para a esfera estadual, lembrando que o Poder Legislativo é unicameral, exercido exclusivamente por uma Casa Legislativa, a Assembleia Legislativa.

Do ponto de vista da previsão Constitucional acerca das resoluções, a **Constituição Federal de 1988** dispõe, em seu art. 27, §3º, que “compete às **Assembleias Legislativas** dispor sobre seu **regimento interno**, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos”.

---

<sup>1</sup> FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Conflito entre poderes**. São Paulo, 1994.



No que diz respeito à competência normativa Estadual, a **Constituição do Estado** define, em seu art. 38, que o **processo legislativo (no Estado) compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.**

Diante de ambos os apontamentos Constitucionais – Constituição Estadual e Federal –, podemos assimilar como se deu a aprovação do presente Regimento, agora nos cabe o estudo de seus dispositivos.

Vamos em frente!

## DA SEDE

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, **com sede na Capital do Estado**, funciona no Palácio Deputado Antônio Martins.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa **poderá**, por deliberação da Mesa, “ad referendum” **da maioria absoluta dos Deputados**, reunir-se em **outro edifício ou em ponto diverso do território estadual.**

Ao abrirmos o texto do Regimento Interno da ALERR, observamos que seu artigo 1º dispõe que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com sede na Capital do Estado, funciona no Palácio Deputado Antônio Martins, e o seu parágrafo único diz que havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual. Observe que a regra do parágrafo único do art. 1º é aplicável para reunião provisória em outro local do Estado, e não para mudança de sede definitiva, portanto, para haver reunião em locais diversos, faz-se necessário:

- Motivo relevante ou de força maior;
- Deliberação da Mesa;
- Referendo (deliberação posterior) por maioria absoluta dos deputados.

Para melhor entendimento, importante destacarmos aqui alguns conceitos: a **Assembleia Legislativa** é o órgão legislativo do Estado de Roraima, responsável por elaborar, discutir e aprovar as normas jurídicas de sua competência. A própria Constituição Federal (art. 27) estabelece regras na composição do **Poder Legislativo Estadual**, determinando **sua unicameralidade**, sua denominação – **Assembleia Legislativa** –, a duração do mandato dos deputados, as regras sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas; as regras sobre remuneração e previsão sobre iniciativa popular de lei; bem como duas regras para fixação do número de deputados estaduais<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo, 2020. p. 223.



Quanto aos que integram a Assembleia Legislativa, durante a 9ª Legislatura de Roraima, que vai de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, somam um total de **por 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais** que exercerão mandato por **uma legislatura de 4 (quatro) anos**.

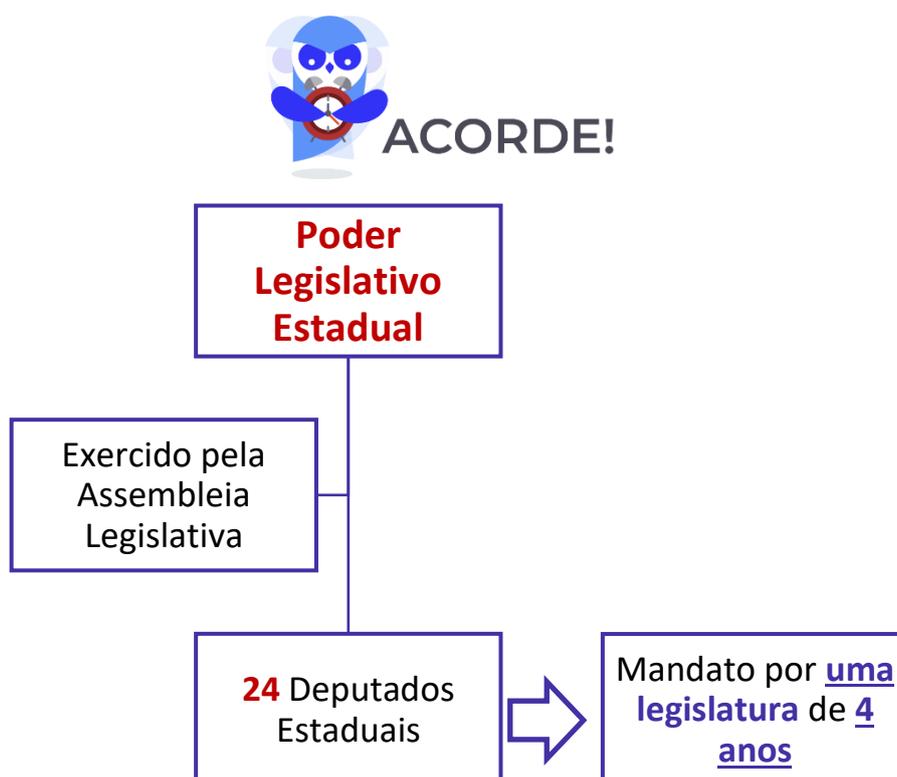
Por Legislatura, entende-se ser o tempo correspondente aos trabalhos legislativos, que corresponde a 4 anos. Funciona como um marco de início e fim de trabalhos. Observe que, no caso dos deputados, o tempo coincide com o seu mandato.

No entanto, fique atento, pois, ao se falar em legislatura, tecnicamente não se trata de mandatos dos parlamentares, mas sim de trabalho legislativo. E quando se inicia uma legislatura? Com a posse da Mesa Diretora, em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, sendo marcada pela primeira reunião preparatória.

Os Deputados Estaduais são eleitos **pelo sistema proporcional**, dividido em duas etapas, a primeira leva à conta que os votos computados são os de cada partido, ou coligação, e a segunda etapa, os votos de cada candidato. Há, nesse sistema, a aplicação dos quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP). O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (votos de legenda e votos nominais, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa.

Não raras vezes o sistema proporcional gera críticas e dúvidas nos eleitores, por sua complexidade e etapas. É válido lembrar que, de modo diverso, o sistema adotado para a eleição do Presidente da República, Governadores, Senadores e Prefeitos, é o sistema majoritário, que prevê como vencedor aquele que obtiver um maior número de votos.

Sendo assim, observe:



## DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

### Das Sessões Preparatórias

Art. 2º As Sessões Preparatórias **serão realizadas para:**

- I - posse dos Deputados;
- II - eleição da Mesa Diretora; e
- III - instalação da Legislatura.

As **Sessões Preparatórias** servem para dar posse aos Deputados diplomados, eleger os componentes da Mesa e para a instalação da Legislatura.

### Da Posse dos Deputados

Art. 3º No primeiro ano de cada Legislatura, **às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro**, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em **primeira Sessão Preparatória**.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o deputado mais idoso.

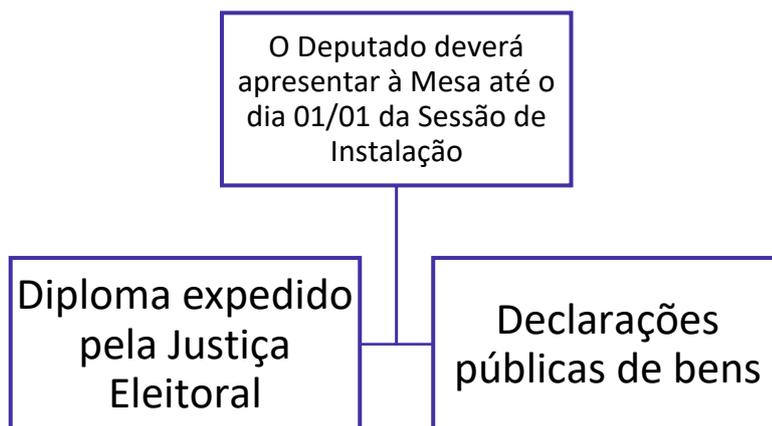
§1º Assumirá a direção dos trabalhos o deputado mais idoso.

As Sessões Preparatórias também agregam o importante momento da solenidade de posse dos Deputados.

Em caso de **motivo relevante ou de força maior**, o **horário fixado no caput deste artigo poderá ser alterado por ato da Mesa Diretora**.

Contudo, como regra geral temos:





A **sessão preparatória** de posse dos Deputados **só existe no primeiro ano da legislatura**, mas a **sessão preparatória para eleição da Mesa Diretoria** existe **também no início do terceiro ano** da legislatura, já que o mandato dos seus **membros dura apenas 2 (dois) anos**.

Uma vez aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados para servirem de Secretários e procederá ao **recolhimento dos diplomas** dos eleitos e suas **declarações públicas de bens**.

Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal de Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados; de pé, todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso:



“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, BEM COMO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DO ESTADO DE RORAIMA”; ato contínuo, feita a chamada pelos Secretários, cada Deputado, de pé, com a mão direita estendida, ratificará a declaração acima, dizendo: “ASSIM O PROMETO”, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

Um ponto interessante aqui é que o conteúdo do compromisso e o ritual de prestação **não podem ser modificados**.

Tal compromisso é de tamanha valia que o art. 6º, §1º, define que **não se investirá no mandato o Deputado que deixar de prestar o compromisso regimental**.

Art. 4º O **compromissando não poderá**, no ato da posse, **apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador**.



Art. 5º O **Deputado que comparecer posteriormente** será conduzido ao recinto do Plenário por dois Parlamentares e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará **perante o Presidente da Assembleia**.

Art. 6º **Salvo motivo de força maior ou enfermidade**, devidamente comprovados, **a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual tempo**, a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira Sessão Preparatória da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura; e

III - da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Assembleia.

§2º Tendo prestado o compromisso uma vez, **o suplente de Deputado será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes**, bem como o Deputado ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Assembleia.

§3º O Presidente fará publicar no Diário da Assembleia, do Poder Legislativo, na edição imediata à data da posse, a relação dos Deputados empossados, republicando-se sempre que ocorrerem modificações.

Outra regra muito relevante diz respeito à regra de que o Deputado eleito **não poderá tomar posse através de Procuração**.

Quanto os prazos para a posse:



**A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual tempo, a requerimento do interessado.

Salienta-se, sobre a contagem dos prazos a partir:

- da primeira Sessão Preparatória da legislatura;
- da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura; e
- da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Assembleia.

Apesar de tais prazos, o Regimento prevê **exceções nos casos de força maior e de enfermidade devidamente comprovada**.



## Da Eleição da Mesa

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, **para mandato de dois anos**, será realizada **na data da posse dos Deputados para o primeiro biênio** e para o **segundo biênio até a última sessão ordinária** do segundo ano da legislatura, cuja posse ocorrerá em quinze de fevereiro do ano subsequente, em sessão especial para esse fim convocada

§1º Caso haja consenso, os Deputados elegerão a Mesa Diretora na primeira Sessão Preparatória;

§2º Até que seja eleita a Mesa, a direção dos trabalhos será exercida em consonância com o §1º do art. 3º deste Regimento;

§3º A composição da Mesa observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Assembleia;

A **Mesa possui mandato de dois anos**, de modo que, **dentro de uma legislatura**, temos 2 Mesas distintas, 2 mandatos. A primeira eleição ocorre a partir da posse dos deputados, em sessão preparatória, e no final da 2ª SLO, com posse já em 1º de janeiro do terceiro ano de legislatura. Assim:

Legislatura – 4 anos			
1ª SLO – ano 1	2ª SLO – ano 2	3ª SLO – ano 3	4ª SLO – ano 4
Sessão preparatória: - posse dos Deputados - eleição da Mesa - instalação da legislatura	Trabalhos normais. - Na última sessão ordinária do ano, eleição da Mesa	- 1º de janeiro: Posse da Mesa para o próximo biênio	Último ano de trabalho.

Períodos/Datas da SLO:

15 de fevereiro a 30 de junho

RECESSO

1º de agosto a 15 de dezembro



1º Biênio da Mesa

2º Biênio da Mesa

Uma expressão que será bastante utilizada por aqui é 'proporcionalidade partidária'. Em resumo: trata-se do conceito de que quanto maior o partido ou bloco, a mais cargos ele tem direito a concorrer na Mesa, a mais postos nas comissões, enfim, mais poder. Ocorre que, por falta de consenso, nem sempre a Mesa é eleita já de pronto, podendo levar alguns dias. Confira:



A eleição será feita **por votação secreta**, de acordo com as **seguintes regras**:

- registro, individual ou por chapa, dos candidatos indicados pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos, vedada a participação em candidatura, ou chapa para mais de um cargo;
- presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia;
- composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois Secretários e dois escrutinadores;
- cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;
- chamada para a votação;
- colocação, na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelos Secretários, das cédulas correspondentes a todos os cargos;
- colocação da sobrecarta na urna;
- abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- abertura das sobrecartas pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;
- leitura dos votos por um dos Secretários e sua anotação por outro à medida que forem apurados;
- invalidação da cédula que não atenda aos requisitos legais;
- redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do Boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;



- comprovação dos votos da maioria dos membros da Assembleia, sendo considerados eleitos os que obtiverem a maioria dos votos;
- em caso de empate, realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;
- proclamação, pelo Presidente, dos eleitos; e
- posse dos eleitos;

Importante salientar que, se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Assembleia, o 1º Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse. A eleição será comunicada às autoridades federais e estaduais.

Contudo, **se houver vacância no período do mandato: se a vacância ocorrer antes de 30 de novembro da 2ª SLO, haverá novas eleições.** Caso a vaga se dê depois disso, ou seja, pouco tempo para a próxima eleição, a Mesa designará um de seus membros para responder pelo cargo.

Em havendo, a eleição, candidatura avulsa (sem chapa), ela terá preferência para ser eleita e ocorrerá de forma avulsa, com o equivalente cargo inscrito na chapa. Após preenchido os cargos avulsos, serão preenchidos os demais.

#### Da Declaração de instalação da legislatura

Art. 12. Em **seguida à posse dos membros da Mesa Diretora**, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Após a posse dos membros da Mesa, o Presidente, de forma solene e de pé, declarará instalada a legislatura.

## TÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

#### Das Disposições Gerais

Art. 13. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa é **composta por 01 (um); Presidente, 03 (três); Vice-Presidentes, 04 (quatro); Secretários e 01 (um); Corregedor-Geral**, à qual incumbe a direção dos trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa, e, em caso de atividade Parlamentar, quando em desacordo com os princípios da Legalidade, Moralidade, da Ética e do Decoro.

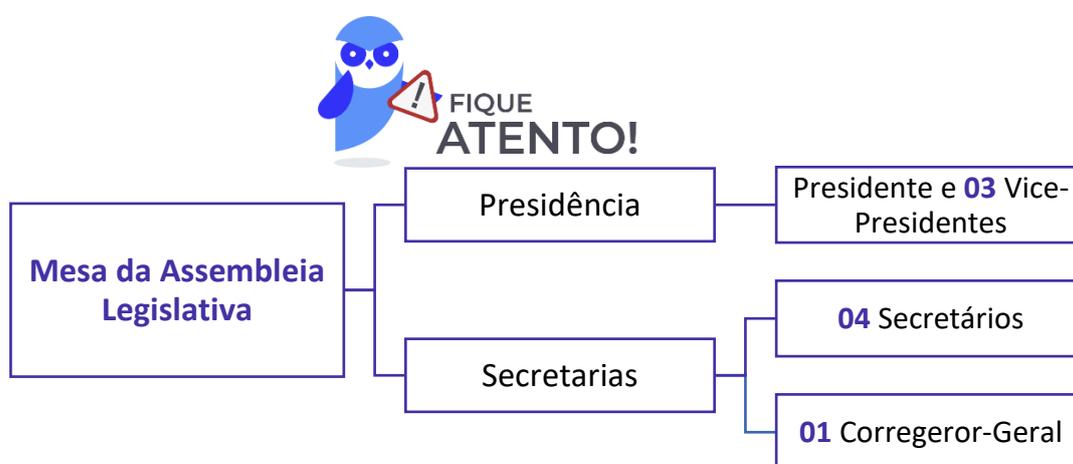


Parágrafo único. Para iniciar a Sessão, na ausência do Presidente, **não havendo designação para presidi-la**, os **demais membros da Mesa se substituirão pela ordem de precedência** e, na **ausência de todos**, a Sessão poderá ser iniciada pelo(a) Parlamentar **mais idoso(a)** dentre os presentes.

## Da Mesa

A **Mesa é o órgão de direção** da Assembleia Legislativa, de modo que dispõe sobre **trabalhos legislativos** e dos **serviços administrativos**.

Acerca da composição da Mesa, temos:



Um dos temas mais recorrentes em provas de concursos públicos é sobre a ordem de sucessão em casos de impedimento dos membros da Mesa. Nesses termos, na ausência do Presidente, não havendo designação para presidi-la, os demais membros da Mesa se substituirão pela ordem de precedência e, na ausência de todos, a Sessão poderá ser iniciada pelo (a) Parlamentar mais idoso(a) dentre os presentes.

Art. 14. Tomarão **assento à mesa, durante as Sessões, o Presidente da Assembleia e dois Secretários**.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará Deputados para exercerem a função de Secretários, na ausência eventual dos titulares.

Art. 16. Os **membros da Mesa** da Assembleia **não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar**.

Duas regras importantes merecem destaque nesse ponto, são elas:

- A Mesa será ocupada pelo Presidente e 02 (dois) Secretários.
- Os membros da Mesa não podem ser Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar.



Art. 17. A **Mesa Diretora reunir-se-á quinzenalmente em dia e hora prefixados e extraordinariamente**, sempre **que convocada pelo Presidente ou por 3 (três); de seus membros efetivos**, a fim de **deliberar, por maioria de votos**, sobre assuntos de sua competência.

§1º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - com a eleição da nova Mesa;

II - pela renúncia; e

III - por morte.

§2º A **renúncia** deverá vir consubstanciada em requerimento escrito que, após lido em Plenário, será considerado irretratável



- As reuniões da Mesa ocorrem **ordinariamente** uma vez **por quinzena**, em dia e hora prefixados, com publicação no Diário da Assembleia, e, **extraordinariamente**, sempre que convocada pelo Presidente ou **por 3 (três) de seus membros efetivos**, fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

Art. 17-A Os **titulares de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora poderão, mediante requerimento do interessado, solicitar licença** da respectiva função, pelos seguintes **motivos**:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença por interesse particular;

§1º O requerimento de licença deverá ser deliberado pela própria Mesa Diretora, sendo aprovado por maioria dos votos;

§2º A licença do respectivo cargo poderá ocorrer pelo prazo de 60 dias, prorrogada sempre por igual período, tendo início imediato a partir da aprovação do requerimento em plenário.

§3º A licença do cargo da Mesa Diretora em nada afetará o exercício do mandato do deputado, que continuará enquanto licenciado, mantendo suas atividades parlamentares.

§4º Cessadas as causas que motivaram o licenciamento do parlamentar de seu cargo na diretoria, este poderá retornar às suas funções, independentemente do fim do prazo da licença



Art. 18. As deliberações da Mesa Diretora deverão ser formalizadas através do competente ato.

Art. 19. A Mesa da Assembleia, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão, exercerá a competência prevista no art. 103 da Constituição da República e art. 79 da Constituição do Estado.

Reforcemos, pois, as causas ensejadoras de licenças da respectiva função por quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, são elas:

- Licença para tratamento de saúde;
- Licença por interesse particular;

### Da competência da Mesa

Para finalizarmos o estudo da Mesa, é válida a leitura atenta do art. 20, que estabelece as **atribuições da Mesa**. Observe que o rol é aberto, não exaustivo. Assim:

Art. 20. **À Mesa Diretora compete**, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes:

I - promulgar emendas à Constituição;

II - dirigir os serviços da Assembleia, durante as Sessões Legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de Deputados ou Comissão;

IV - dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Casa;

V - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa;

VI - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Assembleia, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagem devida aos servidores; colocá-los em disponibilidade, assinados os respectivos atos pela maioria de seus membros;

VII - aprovar proposta orçamentária da Assembleia Legislativa e encaminhá-la ao Poder Executivo;



- VIII - solicitar ao Poder Executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Assembleia e de seus serviços;
- IX - prover a polícia interna da Assembleia;
- X - conceder licença a Deputado;
- XI - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XII - elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos; XIII - fixar as diretrizes para divulgação das atividades da Assembleia;
- XIV - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
- XV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Deputado, contra a ameaça ou a prática de atos atentatórios ao livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;
- XVI - prover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Assembleia;
- XVII - oferecer parecer a todas as proposições em tramitação, no início de cada legislatura, enquanto não se instalarem as Comissões Permanentes;
- XVIII - expedir, pela maioria de seus membros: a) atos normativos, que regulem as normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e b) atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa.
- XIX - garantir a transparência de seus atos;
- XX - estabelecer limites de competência para as autorizações de despesas.

Reitero que o presente rol não é taxativo, de modo que não se atenha a decorar todos seus incisos, mas a compreender que tais atribuições emanam de um órgão de direção, de superioridade na estrutura da Assembleia Legislativa, qual seja a Mesa. Passamos, agora, ao estudo das atribuições de cada um de seus membros.

## Da Presidência

Art. 22. O **Presidente é o representante da Assembleia** quando **ela se pronuncia coletivamente** e **o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem**, nos termos deste Regimento, cabendo-lhe **legitimidade para defesa institucional do Poder**.



O Regimento Interno categoriza as atribuições do Presidente na forma do quadro a seguir, sendo possível a delegação de atribuições aos Vice-Presidentes.

<b>COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	
<b>Quanto às sessões da Assembleia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) presidí-las;</li><li>b) manter a ordem;</li><li>c) conceder ou negar a palavra aos Deputados;</li><li>d) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;</li><li>e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;</li><li>f) interromper o orador que se desviar da matéria, falar sobre o vencido, ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações regimentais, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;</li><li>g) autorizar o Deputado a falar da bancada;</li><li>h) determinar ou não o apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia;</li><li>i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;</li><li>j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;</li><li>l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;</li><li>m) nomear, na forma regimental, as Comissões Permanentes e Temporárias;</li><li>n) decidir, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações;</li><li>o) anunciar a Ordem do Dia;</li><li>p) submeter à discussão e votação a matéria em Ordem do Dia, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;</li><li>q) anunciar o resultado da votação e declarar a sua prejudicialidade;</li><li>r) designar a Ordem do Dia das Sessões seguintes;</li><li>s) convocar as Sessões da Assembleia;</li></ul>



	<p>t) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;</p> <p>u) aplicar censura verbal a Deputado.</p>
<b>Quanto às proposições</b>	<p>a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento das proposições.</p> <p>b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;</p> <p>c) despachar requerimentos; ser numerada, observadas as restrições estabelecidas nos § 1º e 2º do artigo 170; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 919/2018).</p> <p>d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais; e) devolver ao autor a proposição que não atenda às disposições regimentais;</p> <p>f) incluí-las na Ordem do Dia, quando expirado o prazo para parecer nas Comissões.</p>
<b>Quanto às Comissões</b>	<p>a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes, ou independente desta, se expirado o prazo regimental;</p> <p>b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;</p> <p>c) assegurar os meios e as condições necessários ao seu pleno funcionamento;</p> <p>d) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;</p> <p>e) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem; f) constituir e presidir, com direito a voto, a Comissão de Representação.</p>
<b>Quanto à Mesa</b>	<p>a) presidir suas reuniões;</p> <p>b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;</p> <p>c) distribuir a matéria que dependa de parecer;</p> <p>d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.</p>
<b>Quanto às publicações e as divulgações</b>	<p>a) determinar a publicação no Diário da Assembleia das matérias do Poder;</p> <p>b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;</p>



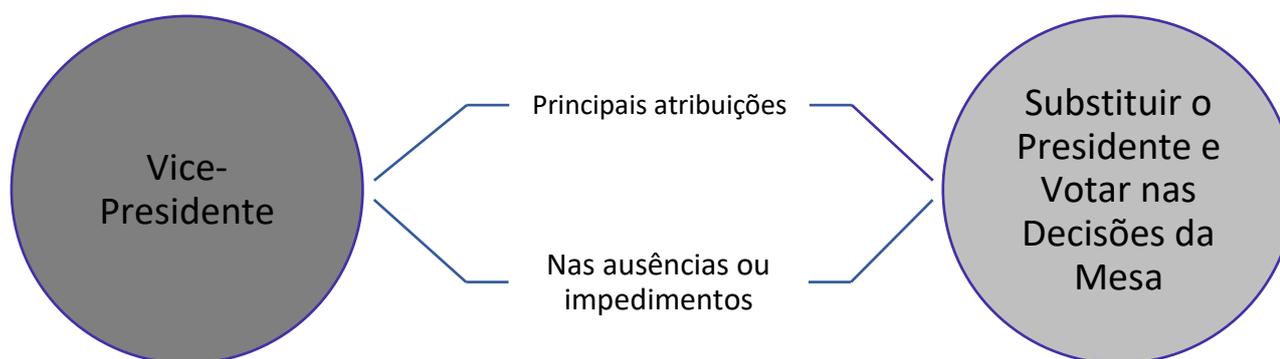
	<p>c) divulgar as decisões da Mesa Diretora.</p>
<p><b>Quanto à competência geral</b></p>	<p>a) substituir o Governador, nos termos do art. 57, §2º da Constituição Estadual;</p> <p>b) convocar extraordinariamente a Assembleia;</p> <p>c) dar posse a Deputados;</p> <p>d) conceder licença a Deputado;</p> <p>e) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;</p> <p>f) zelar pelo prestígio e decoro da Assembleia Legislativa, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;</p> <p>g) dirigir com suprema autoridade a polícia da Assembleia Legislativa;</p> <p>h) convocar os Líderes e Presidentes das Comissões para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;</p> <p>i) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Assembleia, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;</p> <p>j) promulgar as resoluções, decretos legislativos e assinar os atos da Mesa da Assembleia, em conjunto com os Secretários;</p> <p>l) assinar a correspondência destinada ao Governador do Estado, aos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral, ao Presidente da República, aos Ministros de Estado, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, a qualquer Chefe de Estado e às Assembleias Estaduais e estrangeiras;</p> <p>m) cumprir a fazer cumprir o Regimento, sem prejuízo de competência do Plenário;</p> <p>n) autorizar despesas e apresentar ao Plenário mensalmente o balancete de verificações da Assembleia, referente ao mês anterior.</p> <p>o) gerir movimentação financeira em conjunto com os Secretários;</p>



p) promulgar leis de conformidade com os §§ 4º e 8º do art. 43 da Constituição do Estado.

## Dos Vice-Presidentes

Art. 24. **Aos vice-presidentes**, conforme delegação do **Presidente**, **incumbe substituí-lo em suas ausências e impedimentos**, bem como **votar nas decisões da Mesa**.



Observe que, no caso de **em suas ausências e impedimentos**, assumirá sempre o Vice-Presidente.



Não será considerado vago o cargo de Presidente quando este estiver substituindo o Governador do Estado, na forma da Constituição.

À hora do início dos trabalhos da sessão, se o Presidente não se encontrar no recinto, será ele substituído, pelos Vice-Presidentes, na ordem.

## Dos Secretários

Neste trecho o Regimento Interno divide as atribuições do 1º Secretário e do 2º Secretário. É possível observar que o primeiro exerce tarefas mais administrativas, enquanto o outro está mais ligado à organização dos trabalhos das sessões.

## ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS



<p><b>Primeiro Secretário</b></p>	<p>I - inspecionar e superintender os serviços administrativos da Assembleia e fiscalizar lhe as despesas;</p> <p>II - ler os ofícios das autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;</p> <p>III - fazer a chamada dos Deputados;</p> <p>IV - receber as correspondências destinadas à Assembleia;</p> <p>V - despachar a matéria do Pequeno Expediente;</p> <p>VI - fazer a correspondência oficial da Assembleia, assinando a não atribuída ao Presidente;</p> <p>VII - formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às Comissões;</p> <p>VIII - assinar os atos da Mesa, as proposições de lei, bem como as resoluções que o Presidente promulgar;</p> <p>IX - proceder à contagem dos Deputados, em verificação de votação;</p> <p>X - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Deputados;</p> <p>XI - anotar o resultado das votações; e</p> <p>XII - autenticar, com o Presidente, a lista de presença dos Deputados.</p>
<p><b>Segundo Secretário</b></p>	<p>I - fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura no Plenário;</p> <p>II - assinar, depois do 1º Secretário, os atos da Mesa, as proposições de lei, bem como as resoluções que o Presidente promulgar;</p> <p>III - redigir a ata das Sessões Secretas; e</p> <p>IV - auxiliar o 1º Secretário.</p>



Art. 27. Compete aos 3º e 4º Secretários auxiliar os 1º e 2º Secretários e **substituí-los em suas ausências, impedimentos e afastamentos.**

Art. 28. Os **Secretários substituir-se-ão na ordem de sua enumeração** e assim substituirão o Presidente, na falta ou impedimento dos Vice-Presidentes.

§1º Na ausência dos Secretários durante as sessões, o Presidente convidará quaisquer Deputados para os substituírem.

§2º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos, ou leitura de documentos, ordenado pelo Presidente.

Importante destacar que, de acordo com o art. 28 e seus parágrafos 1º e 2º, os Secretários substituir-se-ão na ordem de sua enumeração e assim substituirão o Presidente, na falta ou impedimento dos Vice-Presidentes.

Ademais, na ausência dos Secretários durante as sessões, o Presidente convidará quaisquer Deputados para os substituírem; os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos, ou leitura de documentos, ordenado pelo Presidente.

## Do Corregedor Parlamentar

Art. 28-A. **Ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima, com assento e direito a voto nas reuniões da Mesa Diretora, caberá supervisionar as atividades Parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, Moralidade, Ética e do Decoro, propondo à Mesa as medidas que julgar necessárias** ao bom desempenho das atividades administrativas da Casa, exclusivamente em matérias de sua competência; **receber denúncias** e, se for o caso, **formalizá-las, após manifestação do Presidente da Assembleia, abrindo-se processo investigatório** em face do Parlamentar e encaminhando-se com **parecer à Mesa Diretora, para as providências cabíveis**, competindo-lhe, ainda:

- I. promover, em colaboração com a Mesa, a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa;
- II. opinar sobre as representações ou denúncias que receber, propondo à Mesa as providências ou medidas disciplinares cabíveis;
- III. requerer ou promover diligências e investigação de sua alçada, sendo-lhe assegurada, entre outras, a adoção das seguintes medidas:

- a) promover a produção de provas;



- b) solicitar o depoimento de membro da Assembleia, na condição de testemunha ou de investigado, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos objeto de investigação;
  - c) requisitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa que detenha a sua guarda;
  - d) requisitar depoimento de servidor da Assembleia Legislativa para prestar esclarecimentos que possam ser declarados a respeito dos fatos objeto de investigação;
  - e) solicitar a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, objeto de apuração;
  - f) solicitar o depoimento de qualquer pessoa estranha aos quadros da Casa, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos, objeto de investigação;
  - g) promover acareação entre as testemunhas, o representante e o representado;
  - h) instaurar sindicância ou inquérito quando, nos edifícios da Assembleia ou dos órgãos vinculados ao Legislativo for cometido algum delito e o indiciado ou preso for membro da Casa;
- IV. dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Assembleia Legislativa;
- V. propor à Mesa as medidas legislativas ou administrativas no interesse da função correcional e sugerir a adoção das medidas que, a seu juízo, alcancem o objetivo de inibir a repetição de irregularidades constatadas;
- VI. supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.
- §1º O Corregedor, quando constatar demora no recebimento das informações constantes da alínea "e" do inciso III deste artigo, poderá requisitar ao Presidente da Assembleia Legislativa que envie novo pedido de informações a respeito da matéria à autoridade competente.
- §2º O Corregedor, quando verificar que a falta de resposta à solicitação a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo impossibilita o andamento dos trabalhos de apuração, levará o fato a conhecimento da Mesa Diretora, que deliberará a respeito da matéria.





Para uma melhor fixação do artigo supra, importante frisar que, caberá ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima, **supervisionar as atividades Parlamentares**, conforme os **princípios da Legalidade, Moralidade, Ética e do Decoro**, receber denúncias e, se for o caso, formalizá-las, **propondo à Mesa as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas** da Casa, além de várias outras competências elencadas no artigo acima transcrito.



Agora, vamos de questão, no intuito de treinar o conteúdo abordado:

**(Questão Inédita)** Ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de RR, caberá, dentre outras atribuições, receber denúncias e, caso seja necessário, formalizá-las, após manifestação do Presidente da Assembleia, abrindo-se processo investigatório em face do Parlamentar e encaminhando-se comparecer à Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

**Comentários:**

Conforme o art. 28-A do Regimento Interno da ALERR, são atribuições do Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima, dentre outras.

**Gabarito: certo.**

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 29. As Comissões da Assembleia são:

I – **Permanentes**, as que subsistem nas legislaturas; e

II - **Temporárias**, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 30. Os **membros das Comissões são designados pelo Presidente** da Assembleia, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.



Art. 31. Na constituição das Comissões, **é assegurada a representação proporcional** das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 32. O Deputado que não seja membro da Comissão **poderá participar das discussões, sem direito a voto.**

As **Comissões da Assembleia são classificadas em Permanentes e Temporárias**, sendo aquelas as que subsistem nas legislaturas, e estas, as que se extinguem com o seu término, ou antes dele, a depender de ter atingida a finalidade para que foram criadas, ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Impende destacar que os **membros das Comissões são designados pelo Presidente** da Assembleia, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, conforme dispõe o art. 30 do referido diploma legal.

Para constituir as Comissões, assegura-se a representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares (art. 31), e, o Deputado que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, **porém, sem direito a voto** (art.32).

Art. 33. A **nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco)**; dias a contar da instalação da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, e **prevalecerá pelo prazo de dois anos.**

Parágrafo único. O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, as Lideranças não comunicarem o nome de sua representação para compor as Comissões.

Art. 34. As Comissões Permanentes são constituídas de, **no máximo, sete membros efetivos.**

§2º É **vedado** aos Deputados serem membros efetivos **em mais de seis** Comissões, **ressalvadas às temporárias.**

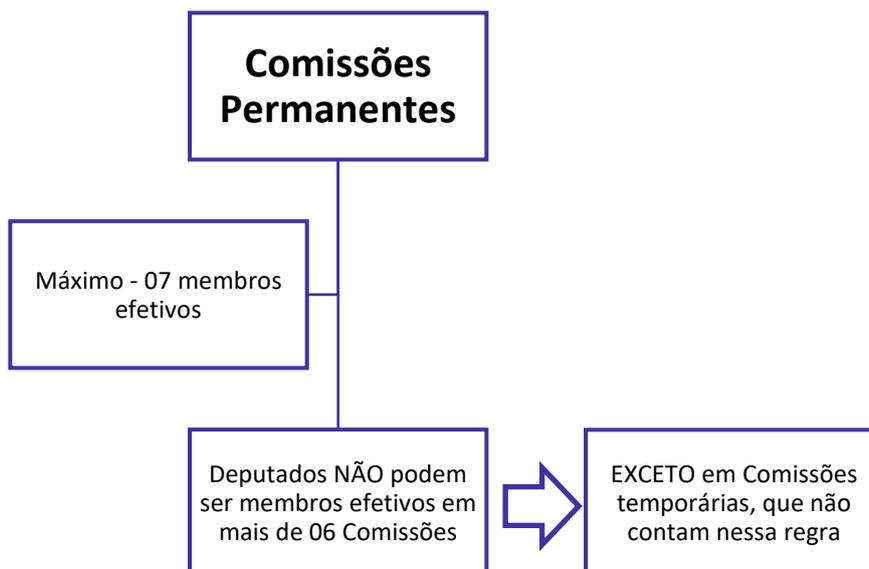
Art. 35. O Diário da Assembleia, do Poder Legislativo, publicará semanalmente a relação das Comissões Permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões.

O art. 33 dispõe acerca da nomeação dos membros das Comissões Permanentes, que será feita **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da instalação da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, prevalecendo pelo prazo de dois anos.

Seguindo, no disposto do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, traz, em seu bojo, que o Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, as Lideranças não comunicarem o nome de sua representação para compor as Comissões.

Sobre a **constituição das Comissões Permanentes**, temos:





**(Questão Inédita)** As Comissões Permanentes são constituídas de, no máximo, 04 (quatro) membros não efetivos.

**Comentários:**

Conforme o art. 34 do Regimento Interno da ALERR, as Comissões Permanentes são constituídas de, no máximo, sete membros efetivos.

**Gabarito: errada.**

## Das Comissões Permanentes E Sua Competência

Art. 36. As **Comissões Permanentes são:**

I – de Constituição, Justiça e Redação Final. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

IV – de Educação, Desportos e Lazer; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

V – Cultura e Juventude; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)



- VI – de Saúde e Saneamento; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- VIII – de Tomada de Contas; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017) IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XII – de Políticas Indigenistas; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;
- XVI – de Viação, Transportes e Obras; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa;
- XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- XX – de Ética Parlamentar.
- XXI – de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais;
- XXII – de Minas e Energia;

Sobre as distintas Comissões Permanentes, é válido que se recorde dos diferentes eixos sobre os quais são criadas as comissões, a fim de uma melhor compreensão sobre a abrangência de suas competências, temática versada pelo artigo 37 a seguir.

Art. 37. Às Comissões Permanentes, **em razão da matéria de sua competência**, e às demais Comissões, **no que lhes for aplicável cabe:**



- I - discutir e votar proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III - apreciar projetos de delegação de poderes, oriundos do Executivo, vedada a iniciativa parlamentar;
- IV - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- V - realizar audiência pública em regiões do Estado, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- VI - convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração direta e indireta ou outra autoridade estadual para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;
- VII - encaminhar, através da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação ao Governador a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração direta, indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;
- VIII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;
- IX - solicitar depoimento de qualquer entidade ou cidadão;
- X - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Estado, de região metropolitana, de aglomeração urbana e de microrregião;
- XI - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o Inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos estaduais neles investidos;
- XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, e das empresas de cujo capital social ele participe;
- XIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções de auditorias nas entidades indicadas no Inciso anterior;
- XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;
- XV - elaborar projeto de decreto legislativo propondo a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



XVI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVII - realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade, não implicando, a diligência dilação dos prazos, ressalvadas as disposições contrárias contidas neste Regimento; e

XVIII - **dar parecer** em projetos que visem a:

a) autorizar, sustar ou ratificar a celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado, nos termos do inciso VII do art. 33 da Constituição do Estado;

b) aprovar convênio intermunicipal para modificação de limites.

XIX - propor projetos;

XX - promover estudos sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

XXI - acompanhar as atividades das Secretarias de Estado, entidades autárquicas ou paraestatais, relacionadas com a sua especialização; e

XXII - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar.

§ 1º As atribuições contidas nesta Seção, **não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.**

§ 2º Em **todas as comissões, permanentes ou temporárias**, haverá **um suplente para cada titular**, indicados pelas respectivas lideranças ou, não ocorrendo no prazo próprio, por designação da Mesa Diretora.

O art. 37 elenca, em seus 22 incisos, as competências, em razão da matéria, das Comissões Permanentes, bem como das demais Comissões, no que lhes for aplicável. Podemos citar, por exemplo, o que dispõe o inciso III: apreciar projetos de delegação de poderes, oriundos do Executivo, vedada a iniciativa parlamentar.



- As atribuições contidas na referida Seção, **não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.**



- Tanto nas Comissões **permanentes quanto nas temporárias**, haverá **um suplente para cada titular, indicados pelas respectivas lideranças** ou, não ocorrendo no prazo próprio, por **designação da Mesa Diretora**.

Art. 38. Ao **Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição** apreciada conclusivamente pelas Comissões, **se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da publicação da decisão no Diário da Assembleia, **houver requerimento de 1/3 (um terço)** dos membros da Assembleia.

Art. 39. **Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões**, no que couber, as **disposições relativas** a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as **matérias sujeitas à deliberação do Plenário**.

Outro dispositivo muito importante é o art. 38, pois define o procedimento de devolução do mérito da proposição após ser apreciada conclusivamente pelas Comissões. Assim:



- **A proposição** apreciada conclusivamente pelas Comissões poderá ser devolvida ao **exame, global ou parcial, do mérito SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, houver requerimento **de 1/3 (um terço)** dos membros da Assembleia.

Art. 40. Às **Comissões Permanentes**, em razão da matéria que lhes afeta, compete **manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições**:

I – **de Constituição, Justiça e Redação Final**: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

a) todas as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa; o caráter estrutural dos projetos para os fins previstos na Constituição do Estado e os recursos previstos neste Regimento; a suspensão, através de Decreto Legislativo, no todo ou em parte, de lei ou de decreto declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

c) perda de mandato de Deputado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)



- d) transferência temporária da sede do Governo; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - e) intervenção nos municípios; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - f) alteração de Códigos; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - g) autorização para o Governador e o Vice-Governador se ausentarem do País e do Estado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - h) escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado, de Conselheiro e de Auditor do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - i) pedido de licença para processar Deputado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017) j) uso de símbolos pelo Estado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - l) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - m) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento, e de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - n) redação final das proposições, quando esta não for dispensada pela Mesa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência:** (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
- a) organização dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - b) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos civis e militares; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - c) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, sob controle direto ou indireto do Estado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - d) serviços públicos não compreendidos nas atribuições das outras Comissões; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)
  - e) direito administrativo em geral; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)



f) uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

g) concessão para exploração de serviços públicos; e (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

h) fiscalizar a gestão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em especial, a política estadual previdenciária, as aplicações dos recursos oriundos das contribuições patronais e dos servidores e os pagamentos de pensões. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

### **III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário.**

a) fiscalização dos sistemas de segurança pública e prisional;

b) apurações de condutas, comissivas e omissivas, de gestores dos sistemas de segurança pública e prisional;

c) Polícia Militar, Polícia Civil e Agente Penitenciário;

d) atividades coordenadas e cooperadas entre Instituições Policiais e Guardas Cíveis Metropolitanas; e;

e) análise do emprego estratégico do DETRAN, bem como assuntos alheios ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da referida instituição e questões de direitos trabalhistas

### **IV – de Educação, Desportos e Lazer:**

a) política e sistema educacional;

b) recursos humanos e financeiros para a Educação; e

c) promoção da educação física escolar, do desporto e do lazer

### **V – Cultura e Juventude:**

a) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural roraimense; e

b) atuação parlamentar ligada ao disposto no Estatuto da Juventude e em fiscalização da prestação de serviços públicos voltados às pessoas entre 15 (quinze); e 29 (vinte e nove); anos de idade.

### **VI – de Saúde e Saneamento:**

a) serviços de saúde;

b) assistência médica e hospitalar; e

c) política sanitária e saneamento básico;

d) alimentação e nutrição



- e) fiscalizar o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- f) representar a Assembleia Legislativa no Conselho Estadual de Saúde.

#### **VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:**

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, bem como, contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;
- b) política econômica, planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Estado;
- c) sistema financeiro e matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- e) comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado;
- f) fiscalização dos programas do Governo;
- g) controle das despesas públicas;
- h) averiguação de denúncias relativas a finanças públicas;
- i) fixação, em cada legislatura, da remuneração dos Deputados;
- j) fixação, em cada exercício financeiro, da remuneração do Governador e do Vice-Governador;
- k) fiscalização da execução do Orçamento e abertura de crédito; e
- l) prestação de contas de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e/ou fundações;

#### **VIII – de Tomada de Contas:**

- a) manifestar-se sobre representações e recursos dos atos do Tribunal de Contas;
- b) tomar as contas do Governador;
- c) fiscalizar as entidades da Administração Indireta; e
- d) apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

#### **IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:**

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relação de consumo e medida de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;



- d) direito do contribuinte e suas reivindicações; e
- e) direitos difusos e coletivos.

**X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural;**

- a) organização do setor rural, política estadual de cooperativismo, condições no meio rural e migrações rurais e urbanas;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa, à experimentação agrícola, à pecuária e à piscicultura;
- c) política e sistema estadual de crédito rural;
- d) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- e) seguro agrícola
- f) política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários
- g) política de eletrificação rural;
- h) política e defesa sanitária animal e vegetal;
- i) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
- j) padronização, inspeção e fiscalização do uso de agrotóxicos na agropecuária;
- l) política de insumos agropecuários; e
- m) metodologia e climatologia.

**XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:**

- a) uso e posse temporária da terra
- b) contratos agrários;
- c) colonização oficial e projetos particulares de interesse público;
- d) regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- e) aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;
- f) alienação e concessão de terras públicas do Estado;
- g) exploração e aproveitamento de terras públicas estaduais;
- h) programas de colonização e assentamento rural;
- i) temas relacionados ao uso da terra não incluídos na competência de outras Comissões;
- j) fixação do homem na terra; e



k) alienação e concessão de terras públicas.

**XII – de Políticas Indigenistas:**

- a) sustentabilidade dos povos indígenas;
- b) ações afirmativas ligadas aos povos indígenas; e
- c) outros assuntos relacionados à questão indígena.

**XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

- a) a política e o direito ambientais;
- b) a preservação da biodiversidade;
- c) a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;
- d) o controle da poluição e da degradação ambientais;
- e) a proteção da flora, da fauna e da paisagem;
- f) a educação ambiental;
- g) os aspectos climáticos.

**XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Turismo:**

- a) proposições legislativas voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria em nível estadual;
- b) projetos que viabilizem a atividade comercial e industrial entre Roraima e demais Estados da Federação;
- c) assuntos relativos à comercialização de bens e serviços no âmbito estadual ou para exportação;
- d) temas relacionados ao comércio e à indústria com os países limítrofes e demais Estados da Federação não inseridos nas atribuições de outras Comissões;
- e) matérias voltadas ao turismo;
- f) proposições voltadas às micro e pequenas empresas;
- g) política de desenvolvimento do turismo;
- h) política de fomento ao empreendedorismo e de desenvolvimento do espírito competitivo; e

**XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:**

- a) temas relacionados às relações fronteiriças;



- b) temas ligados à ciência, tecnologia e inovação, bem como o emprego científico ao setor produtivo;
- c) ações políticas que visem à aproximação entre os países limítrofes com o Estado de Roraima em relação às atividades comerciais e industriais;
- d) temas voltados às ações do MERCOSUL que possam afetar os interesses do Estado de Roraima
- e) temas voltados à integração normativa do MERCOSUL com o Estado de Roraima.

**XVI – de Viação, Transportes e Obras:**

- a) transportes intermunicipais de passageiros;
- b) transporte aéreo interestadual e internacional;
- c) concessão, permissão e fiscalização do transporte intermunicipal;
- d) trânsito estadual, estradas e vicinais; e
- e) acompanhamento de obras e fiscalização dos investimentos voltados ao transporte em geral.

**XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:**

- a) ações voltadas à proteção da mulher, em especial no que se refere ao combate de todas as formas de violência sobre sua pessoa;
- b) proteção à família, à criança e ao adolescente;
- c) assistência oficial à família, à mulher, à criança e ao adolescente;
- d) temas voltados à família e ao menor;
- e) assuntos inerentes à família e à mulher, insculpidos no bojo da Constituição Federal, especialmente nos incisos XIX e XXV do art. 7º, III do art. 201, I do art. 202 e I do art. 203 da Constituição Federal; e
- f) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da mulher, da criança e do adolescente;
- g) fiscalização dos programas sociais do Governo do Estado;
- h) ações voltadas à aplicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- i) ações voltadas ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal ou Federal;



j) ações junto aos Legislativos Municipais, objetivando a criação de Comissões de Defesa da Mulher em cada Município; e

k) instalação e coordenação do Centro Humanizado de Apoio à Mulher – CHAME.

#### **XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:**

a) conforme determina a Lei nº 034, de 30/12/92, aplica-se a esta Comissão os mesmos Poderes investidos nas Comissões Parlamentares de Inquérito, de acordo com os §§ 7º a 10 do art. 45 do Regimento Interno deste Poder; e

b) assessoramento ao cidadão e à sociedade civil organizada no que se refere à construção de legislação participativa, bem como a emissão de parecer sobre os Projetos de Leis de Iniciativa Popular.

#### **XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:**

a) assistência social à pessoa com deficiência e idosos;

b) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da pessoa com deficiência;

c) ações públicas ligadas às deficiências física, sensorial e mental;

d) integração social da pessoa com deficiência.

#### **XX – de Ética Parlamentar:**

a) as matérias disciplinadas no Código de Ética Parlamentar e sua aplicação. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 004, de 2017)

#### **XXI – de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:**

a) cuida dos assuntos relacionados às políticas públicas de proteção aos animais;

b) ampliar a conscientização sobre o tratamento dos animais domésticos e silvestres;

c) coordenar atividades visando a proteção e amparo;

d) ações junto à sociedade para recebimento de denúncias sobre a violação dos direitos dos animais;

#### **XXII – de Minas e Energia:**

a) análise de projetos que tratem sobre mineração e energia

b) função fiscalizatória e de participação social;

c) requerer informações oficiais do governo de órgãos públicos, autarquias e estatais, entre outras;



d) realização de debates e audiências públicas para receber as opiniões e as contribuições da sociedade civil sobre os mais diversos temas de interesse público;

Como esse é um artigo que menciona todas as s Comissões Permanentes, tecendo considerações sobre suas proposições, é extenso e exemplificativo. Desse modo, não se requer a memorização de todos os incisos e alíneas, mas sim a compreensão geral de acordo com as áreas por meio das quais há a distribuição das matérias afetas à cada Comissão.

Conhecer o eixo temático de cada Comissão demonstra ser o suficiente para que se garanta o acerto em eventuais questões de prova.

## DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

O art. 41 **classifica** as Comissões Temporárias em:

### **I – Especiais**

- a) - internas; e
- b) - externas.

### **II - de Inquérito e**

### **III - de Representação.**

O seu parágrafo 1º dispõe que, na hipótese dos Incisos, I e II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão. Já o parágrafo 2º traz a composição das Comissões Temporárias, vejamos:

§2º As Comissões Temporárias se comporão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, não superior a 9 (nove) e nem inferior a 3 (três), designados pelo Presidente da Assembleia por indicação dos Líderes, ou independente dela se, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após sua criação, não se fizer a indicação.



- Aplica-se o **princípio da proporcionalidade** à composição das Comissões Temporárias.



Seguindo adiante, o parágrafo §4º dispõe acerca da extinção das referidas Comissões Temporárias, o que ocorre pela conclusão de sua tarefa, ao término do respectivo prazo e ao encerramento da legislatura. Importante destacar que o prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido dos seus membros.

## Das Comissões Especiais

Art. 42. As **Comissões Especiais Internas** são constituídas **com a finalidade de** dar parecer sobre proposta de emendas à Constituição do Estado, proceder à tomada de contas do Governador do Estado, representação e solicitação para instauração de processo contra o Governador e Vice-Governador do Estado e Secretários de Estado, e matérias inerentes à economia interna da Assembleia.

Art. 43. As **Comissões Especiais Externas** poderão ser constituídas para análise de **assunto de interesse do Estado**.

§1º O prazo para funcionamento das Comissões Especiais não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Presidente da Comissão, solicitar prorrogação por igual período, devendo comunicar o fato ao Plenário, através do Presidente da Assembleia, 48 (quarenta e oito) horas antes da extinção do prazo original.

§2º As Comissões Especiais terão Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos por votação na primeira reunião de instalação.

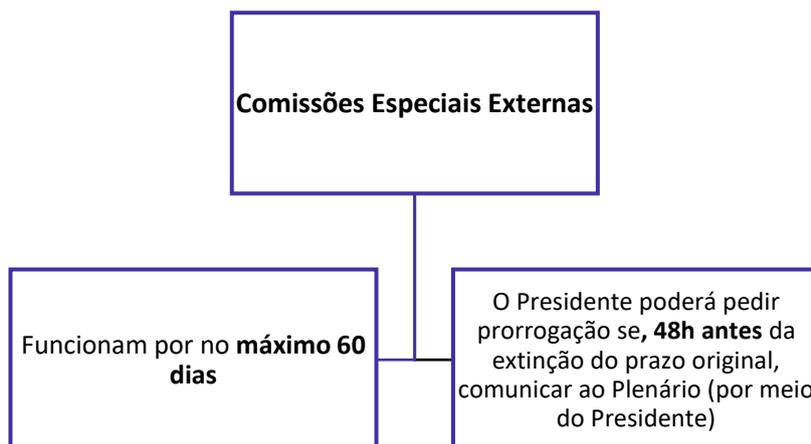
Art. 44. Concluídos os trabalhos, a **Comissão apresentará ao Plenário**, através do Presidente da Assembleia, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o **respectivo relatório**, que será conclusivo, **podendo propor projetos ou oferecer sugestões**.

Sendo assim, temos:

- As **Comissões Especiais Internas são** constituídas com **a finalidade de dar parecer sobre proposta de emendas à Constituição do Estado**, proceder à **tomada de contas do Governador do Estado, representação e solicitação para instauração de processo** contra o Governador e Vice-Governador do Estado e Secretários de Estado, e **matérias inerentes à economia interna** da Assembleia.
- As **Comissões Especiais Externas** poderão ser constituídas para análise de **assunto de interesse do Estado**.

Quanto ao prazo de funcionamento das Comissões Especiais Externas, é necessário que memorizemos o seguinte fluxograma:





Ainda, lembremos que as Comissões Especiais terão Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, **escolhidos por votação na primeira reunião de instalação**.

Por fim, o art. 44 diz que, concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará ao Plenário, através do Presidente da Assembleia, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o respectivo relatório, que será conclusivo, podendo **propor projetos ou oferecer sugestões**.

#### Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 45. A Assembleia Legislativa, **a requerimento de 1/3 (um terço)**; de seus membros, **mediante deliberação do Plenário**, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de **fato determinado e por prazo certo**, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º O **prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar** de Inquérito será de **90 (noventa); dias, prorrogável por mais 30 (trinta); dias**, mediante solicitação fundamentada pelo Presidente da Comissão ao Plenário.

§2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§3º Recebido o requerimento, o Presidente determinará as providências, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, ou, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco); dias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§4º **Não se pode criar** Comissão Parlamentar de Inquérito quando já estiverem **funcionando cinco delas**, salvo deliberação do Plenário.

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.



§6º Do ato de criação constarão a previsão de meios de recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que forem solicitadas.

§7º A **Comissão Parlamentar de Inquérito poderá**, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia, bem como em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policial;

III - incumbir a qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas; e

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

§8º As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§9º Ao término dos trabalhos, relatório circunstanciado, da Comissão, com suas conclusões, a ser publicado no Diário da Assembleia, será apresentado:

I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, ou Indicação, que serão incluídos em Ordem do Dia;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo; e

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no Inciso anterior.

§10. Nos casos dos Incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Assembleia.



Sobre os requisitos constituição de Comissão Parlamentar, temos:

- A **requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros**, a Assembleia Legislativa, mediante deliberação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito.
- A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará para **apuração de fato determinado** e por **prazo certo**;
- A Comissão Parlamentar de Inquérito detém **poderes de investigação** próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Sendo assim, temos:



Ainda, válido recordar que:

Regra: Não se pode criar Comissão Parlamentar de Inquérito quando já estiverem funcionando **05 (cinco) delas**;

**Exceto: Mediante deliberação do Plenário.**

### Da Comissão de Representação

Art. 46. **Durante o recesso** haverá uma **Comissão de Representação** que será composta do Presidente da Assembleia e de um membro de cada partido com assento na Casa.

§1º A Comissão de Representação **será presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa**, e composta de **01 (um); membro de cada Bancada ou Bloco Parlamentar com assento na Casa**.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente, será observado o disposto do art. 24 deste Regimento.

§3º **Compete** a Comissão de Representação:

I - elaborar projetos;

II - conhecer do pedido de licença para processo de Deputado e decidir sua prisão; e



III - autorizar a ausência do Governador e do Vice-Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV do art. 33 da Constituição do Estado.

§4º A **convocação extraordinária** da Assembleia implica em **interrupção da Comissão Representação**.

- A atuação da Comissão de Representação ocorrerá apenas **durante o recesso da Assembleia Legislativa**;
- A Comissão de Representação será presidida **pelo Presidente** da Assembleia Legislativa, e composta **de 01 (um); membro de cada Bancada ou Bloco Parlamentar** com assento na Casa.
- Em situações de ausência ou impedimento do Presidente, será observado o disposto do art. 24 deste Regimento, ou seja, haverá sua **substituição pelos vice-presidentes**.

### Da Presidência de Comissão

Art. 47. Se **qualquer das Comissões, Permanentes, Especiais ou de Inquérito, não se instalar dentro de 5 (cinco); dias**, contados da sua organização, o **Presidente da Assembleia convocará os seus membros**, com a antecedência de **24 (vinte e quatro); horas**, para se **reunirem em uma das salas** do Edifício da Assembleia, sob a Presidência do 1º Vice-Presidente da Assembleia, e **elegerem o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão**.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Presidente será **substituído pelo Vice-Presidente**, que, nas hipóteses, **será substituído pelo membro mais idoso**.

Art. 48. Ao **Presidente de Comissão** compete:

- I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento;
- II - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- III - fazer a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V - designar relatores;
- VI - conceder a palavra ao Deputado que a solicitar;
- VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VIII - proceder à votação e proclamar o resultado;
- IX - resolver questões de ordem;



- X - enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
- XI - determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto neste Regimento; XII - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XIII - decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
- XIV - prorrogar ou suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XV - organizar a pauta; XVI - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- XVII - conceder vista de proposição a membro da Comissão; XVIII - assinar a correspondência;
- XIX - assinar parecer com os demais membros da Comissão;
- XX - enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- XXI - enviar as atas para publicação;
- XXII - solicitar ao Presidente da Assembleia indicação de substituto para membro da Comissão;
- XXIII - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades;
- XXIV - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Estado, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária; e
- XXV - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

Tal artigo trata do procedimento para a instalação de qualquer uma das Comissões. Vemos que há uma obrigatoriedade já evidenciada pela norma. Assim:

- Se **qualquer das Comissões, Permanentes, Especiais ou de Inquérito, não se instalar dentro de 5 (cinco); dias**, contados da sua organização, o **Presidente da Assembleia convocará os seus membros**, com a antecedência de **24 (vinte e quatro); horas**, para se **reunirem em uma das salas** do Edifício da Assembleia, sob a Presidência do 1º Vice-Presidente da Assembleia, e **elegerem o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão**.

Art. 49. O Presidente **não poderá funcionar como Relator** e terá **voto de Minerva nas deliberações**.

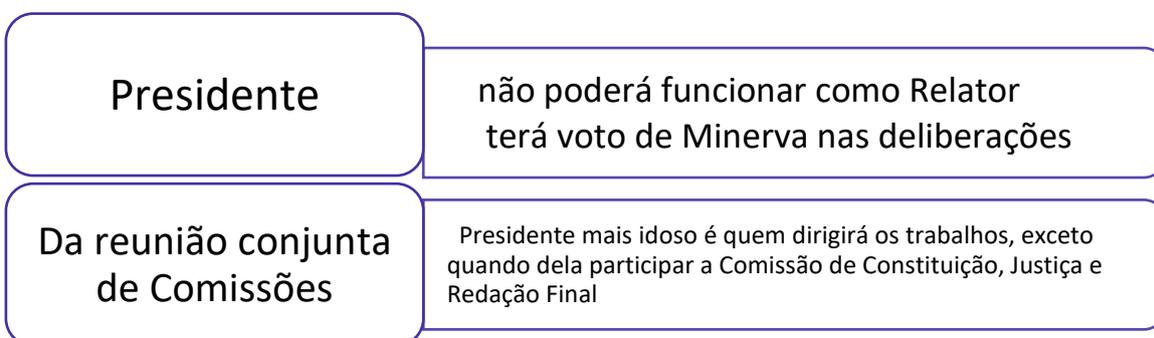


Art. 50. **Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, exceto quando dela participar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Presidente assumirá a direção dos trabalhos.**

§ 1º Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa da Assembleia participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Tais regras de direção são de suma importância, de modo que, sintetizemos da seguinte forma:



#### Da Vaga nas Comissões

Art. 51. **A vaga na Comissão** verificar-se-á por **renúncia, perda do lugar, cassação de mandato**, por **opção ou desfiliação partidária** pelo qual foi feita a indicação.

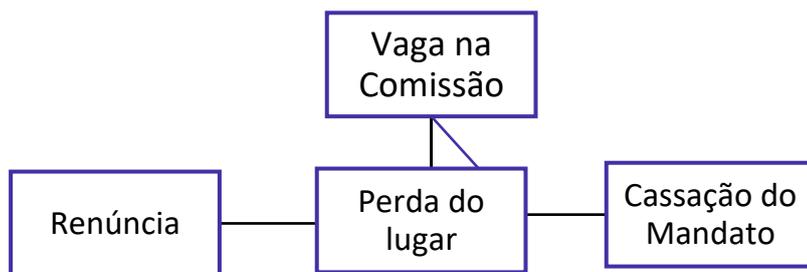
§1º A **perda do lugar ocorrerá quando** o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§2º O Deputado que **perder o seu lugar na Comissão**, a ela **não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.**

§3º O Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar **indicará seu substituto** ao Presidente da Assembleia no **prazo de 48 (quarenta e oito); horas.**

Sobre o disposto quanto à ocorrência de vaga na Comissão, temos:





Ainda, na **situação de perda do lugar**, ocorre quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato:

- deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, na Sessão Legislativa Ordinária;
- deixar de comparecer a seis reuniões alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

### Da Reunião de Comissão

Art. 52. A **reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta, nos termos deste Regimento.**

§1º Na reunião secreta funcionará como Secretário um dos membros da Comissão, designado pelo seu Presidente.

§2º Os pareceres, votos em separado, declarações de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Assembleia, pelo Presidente da Comissão.

Art. 53. As **reuniões de Comissão Permanente** são:

I - **Ordinárias**, as que se realizam nos termos deste Regimento; e Praça do Centro Cívico

II - **Extraordinárias**, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A **reunião de Comissão destinada à audiência pública** em região do Estado, será **convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.**

Art. 54. A convocação de **reunião extraordinária** de Comissão será publicada no Diário da Assembleia, do Poder Legislativo, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

Art. 55. A reunião de Comissão terá a **duração de duas horas, prorrogável por até a metade desse prazo.**



§1º A **Reunião Ordinária** se realiza no horário das 9h (nove); às 11h (onze); às 3ª (terça); e 4ª (quarta) e às segundas-feiras, às 9h e 15h.

§2º A Comissão reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros.

Nos termos do artigo, observemos as seguintes regras:

- A **reunião de** Comissão **destinada à audiência pública** em região do Estado, necessitará de convocação, com **a antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.
- Em regra, a reunião de Comissão será pública, podendo ser secreta, nos termos deste Regimento.
- O prazo de duração da reunião de Comissão será de **duas horas**, prorrogável **por até a metade desse prazo**.

A **Reunião Ordinária** se realiza no horário das 9h (nove); às 11h (onze); às 3ª (terça); e 4ª (quarta) e às segundas-feiras, às 9h e 15h

Ademais, lembremos da situação em que duas ou mais Comissões poderão se reunir em conjunto. Vejamos:

Art. 56. **Duas ou mais Comissões** poderão reunir-se **conjuntamente**:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento de qualquer Deputado; e
- IV - por solicitação do Presidente da Assembleia.

## Da Ordem dos Trabalhos

Art. 57. O Presidente da Comissão tomará assento à mesa, à hora regimental, e **declarará abertos os trabalhos**, observando a **seguinte ordem**:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, rigorosamente na ordem cronológica de entrada na Comissão; e
- III - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. A **ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão**, para tratar de matéria, em regime de urgência ou prioridade, **ou a requerimento de qualquer de seus membros**, que solicite preferência para determinado assunto.



Art. 58. A Comissão deliberará por **maioria de votos presente a maioria de seus membros**, e em caso de **empate o Presidente decidirá, usando o voto de qualidade**.

Art. 59. A Comissão, ao receber qualquer proposição ou documento enviado pela **substituir o Presidente Diretora**, **proporá a sua aprovação ou rejeição total** ou parcial, podendo apresentar projeto dele decorrente, formular substitutivos, emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pela Comissão poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 60. Da **reunião lavrar-se-á a ata resumida** que será **publicada no Diário da Assembleia, do Poder Legislativo**.

Parágrafo único. Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de Comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

O art. 57 é importante pois retrata a ordem dos trabalhos na Comissão, devendo ser estudado com maior atenção.

Ademais, lembremos que a Comissão deliberará por **maioria de votos presente a maioria de seus membros**, e em caso de **empate o Presidente decidirá, usando o voto de qualidade**.

**Concluída a reunião**, lavrar-se-á a **ata resumida** que será publicada no Diário da Assembleia, do Poder Legislativo, ou seja, dar-se-á a ela toda a publicidade.

## Dos Prazos

Art. 61. Contado da remessa do projeto, **o prazo para a Comissão emitir parecer**, salvo exceções regimentais, **é de:**

I - **10 (dez); dias**, para as matérias em regime de urgência;

II - **12 (doze); dias**, para as matérias em regime de prioridade;

III - **18 (dezoito); dias**, para as matérias em regime de tramitação ordinária, exceto os códigos.

Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

Art. 62. A **distribuição de proposição** ao relator será feita pelo Presidente da Comissão.

§1º O Presidente poderá designar relator antes da reunião.

§ 2º Cada proposição terá um só relator.

§3º Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 2 (dois); dias o prazo da Comissão.



§4º A nomeação dos relatores será feita pelo sistema de rodízio.

§5º Caberá ao Presidente da Comissão fixar os prazos para os respectivos relatores, os quais não poderão exceder a 2/3 (dois terços); dos prazos constantes do artigo anterior.

§6º Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator para emitir parecer em 2 (dois); dias.

Art. 63. **Para opinar sobre emendas** oferecidas em plenário, após ter sido relatado o projeto, a Comissão disporá **dos seguintes prazos:**

**I - 2 (dois); dias**, para as matérias em regime de urgência;

**II - 3 (três); dias**, para as matérias em regime de prioridade;

**III - 4 (quatro); dias**, para as matérias em tramitação ordinária.

Parágrafo único. O parecer deverá ser apresentado na primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no parágrafo 3º do art. 62.

Art. 64. Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão. §1º Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§2º Para discutirem o parecer, o membro de Comissão ou o autor da proposição poderão usar da palavra por cinco minutos, e o relator por dez minutos. §3º Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até dois Deputados não membros da Comissão, sendo um a favor e um contra, observada a ordem de inscrição.

§4º A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 65. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. Rejeitada ou aprovada alteração do parecer, a reunião será suspensa e será concedido prazo de trinta minutos para novo parecer, a ser elaborado por um de seus membros na mesma reunião.

Art. 66. Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I - **favoráveis**, os “pela conclusão”, os “com restrição” e os “em separado” não divergentes da conclusão; e

II - **contrários**, os divergentes da conclusão. Parágrafo único. Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.



Art. 67. Ao membro da Comissão **que pedir vista** do processo, ser-lhe-á concedida esta **por 2 (dois) dias úteis**, se não se tratar de matéria em regime de urgência, quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

Art. 68. Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passará ao exame da Comissão seguinte.

Art. 69. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembleia poderá designar relator especial, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Deputado, para dar parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da matéria.

§1º Nenhum Deputado poderá reter em seu poder, processo ou documento além dos prazos previstos neste Regimento.

§2º Quando algum membro da Comissão reter em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, de processos e documentos a ele atribuídos, será o fato comunicado ao Presidente da Assembleia, que atendendo a reclamação, fixará o prazo de 24 (vinte e quatro); horas, para que o membro o devolva.

§3º Se vencido o prazo, não tiver sido atendido o apelo, o Presidente da Assembleia dará substituto, na Comissão, ao membro faltoso e mandará proceder à restauração dos autos.

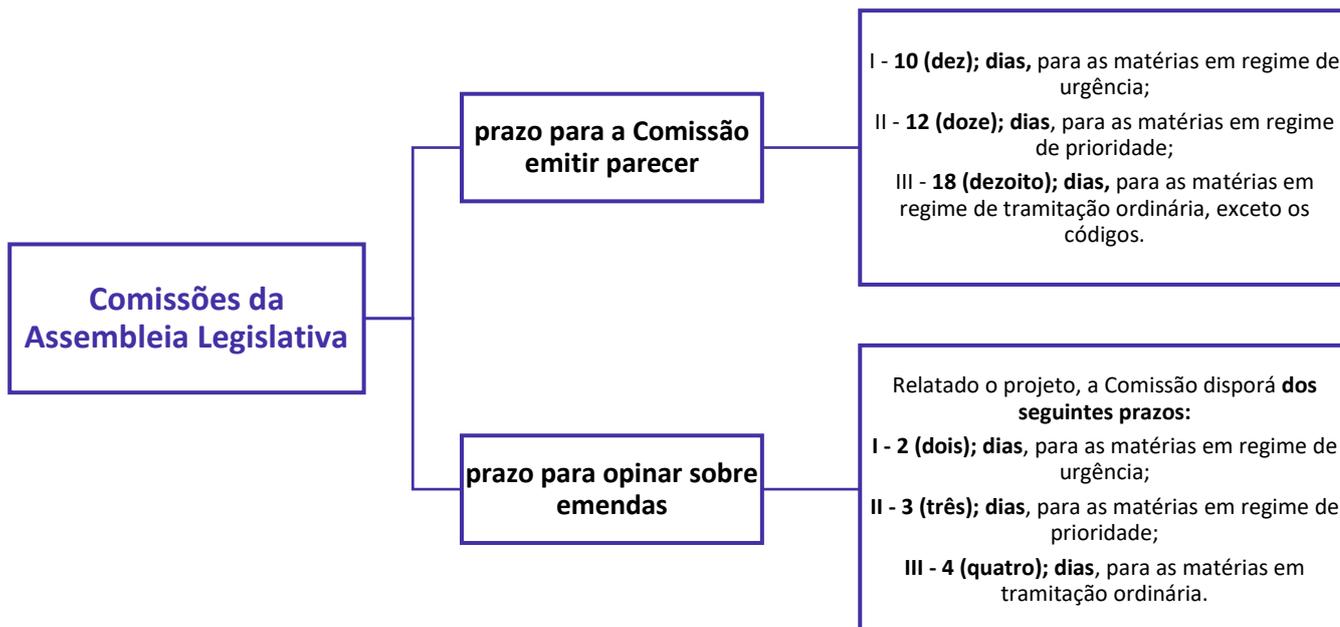
Art. 70. A requerimento de Comissão, o Presidente da Assembleia convocará **Sessão Secreta** do Plenário para apreciação **de matéria determinada**.

Art. 71. Aos membros das Comissões e aos Líderes de Bancadas e Blocos Parlamentares serão prestadas informações semanais sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas Comissões.

Art. 72. Assim que decididos ou esgotados os prazos regimentais, mesmo sem parecer, as matérias serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, para prosseguimento de sua tramitação regimental e inclusão na Ordem do Dia.

Quando estudamos dispositivos que preveem prazos, é interessante sua memorização. Desse modo, sobre os prazos para a emissão de pareceres e para que as Comissões opinem sobre matérias postas a sua apreciação, temos:





## Da Distribuição de Proposição

Art. 73. A **distribuição de proposição** às Comissões será **feita pelo Presidente** da Assembleia, cabendo ao **1º Secretário** formalizá-la em despacho no prazo de até **5 (cinco) dias**.

Parágrafo único. As matérias encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise, serão remetidas conjuntamente às demais Comissões Permanentes, fazendo-se os devidos registros protocolares e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora para efeito de controle dos prazos.

Sobre a distribuição das proposições à cada uma das Comissões, devemos memorizar o seguinte procedimento:

- **Proposições --> distribuição** às Comissões **pelo Presidente da Assembleia**;
- **1º Secretário --> deverá formalizar tal distribuição em despacho no prazo de até 5 (cinco) dias**.

## Do Parecer

Art. 74. **Parecer é o pronunciamento de Comissão**, sobre **matéria sujeita a seu exame**.

§1º O parecer constará de **três partes**:

I - **relatório**, em que se fará a exposição da matéria em exame;



II - **voto do relator** sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III - **parecer da Comissão**, com as conclusões desta, e a relação dos Deputados que votaram a favor e contra.

§2º É **dispensável o relatório nos pareceres às emendas**.

§3º Os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados, numerados e assinados em 2 (duas) vias: a primeira será anexada ao processo e a segunda encaminhada ao arquivo da Comissão.

§4º O Presidente da Assembleia devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, a fim de ser devidamente redigido.

Art. 75. Se a Comissão concluir pela **conveniência de determinada matéria** ser formalizada em proposição, o **parecer contê-la-á**, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 76. O **parecer sobre a escolha de nomes para cargos públicos**, conforme dispõe a Constituição Estadual, constará de:

I - relatório sobre o indicado, após sua arguição pública, contendo as informações obtidas quanto aos requisitos para o exercício do cargo; e

II - conclusão.

§1º Ainda que pública a reunião, a respectiva ata mencionará apenas o resultado do escrutínio.

§2º Não se admitirá declaração de voto, exceto com referência aos requisitos de que trata o Inciso I.

Art. 77. Vencido o prazo estipulado no art. 61, a proposição será incluída na Ordem do Dia.

§1º Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Assembleia designar-lhe-á relator, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas emitirá parecer oral no Plenário, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§2º É **vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Constituição**.

A título de reforçar sua conceituação, temos que o parecer será todo o pronunciamento de Comissão, sobre matéria sujeita a seu exame.

Quanto à necessidade de relatório, lembremos que esse será dispensável diante dos pareceres às emendas.

Recorde, ainda:

**Importante:** É **vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Constituição**.



## Das Atas da Comissão

Art. 78. **As atas** das reuniões **deverão designar, obrigatoriamente:**

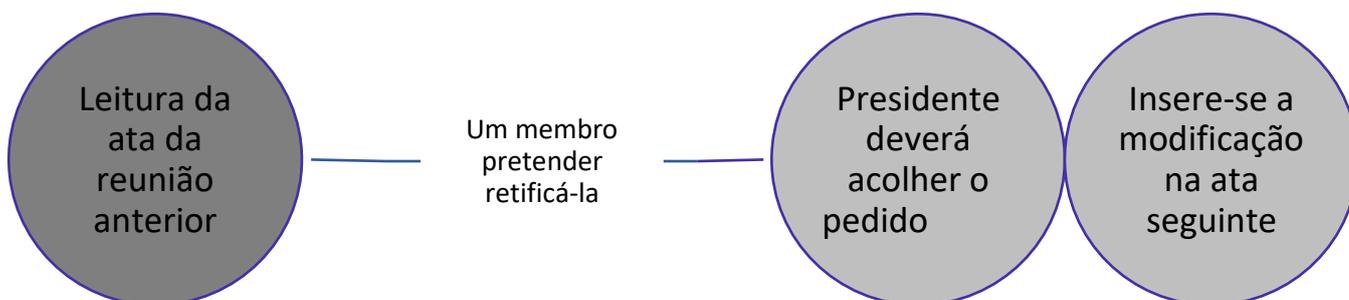
- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - resumo do expediente lido;
- IV - relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores;
- V - referência sucinta aos pareceres e às deliberações.

§1º **Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior** será assinada pelo Presidente da Comissão e rubricadas suas folhas. Se qualquer membro pretender **retificá-la**, desde que acolhido o pedido pelo Presidente da Comissão, será inserida a modificação na ata seguinte.

§2º A ata da reunião secreta, aprovada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida no cofre da Assembleia.

Sobre o procedimento para a **aprovação do teor das atas**, temos que esse será sempre retroativo, ou seja, promove-se a leitura e aprovação da ata da no início da próxima reunião.

Nesse sentido, outro ponto a se destacar é sobre a intenção de **um dos membros de retificar alguma das informações da ata**, nesse caso deverá ser respeitado o seguinte procedimento:



## Da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Art. 79. As **Comissões** contarão com **assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa** em suas respectivas áreas de competência.

§1º É vedada a assessoria específica externa sem a prévia autorização da Mesa Diretora, quando houver nos quadros da Assembleia profissional da área.

§2º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior ensejará à Mesa da Assembleia medidas de defesa do decoro parlamentar.

Art. 79-A. A **Diretoria de Assistência às Comissões** contará **com corpo jurídico próprio** para **emitir pareceres e prestar informações** sobre as Proposições Legislativas a ela submetidas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Assistência às Comissões em qualquer caso ou a critério do relator submeter as proposições legislativas à Consultoria Jurídica para análise, manifestação e demais informações.

Art. 80. Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do relator ou da Comissão.

A partir de tais dispositivos, percebemos que tanto as Comissões quanto a Diretoria não agirão sozinhas, de modo que receberão apoio dos:

- **Comissões:** contarão com **assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa** em suas respectivas áreas de competência;
- **Diretoria de Assistência às Comissões:** contará **com corpo jurídico próprio** para **emitir pareceres e prestar informações** sobre as Proposições.

## Da Consultoria Jurídica

Art. 81. A **Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa** é a instituição que **representa judicial e extrajudicialmente** a Assembleia Legislativa, bem como a **Mesa Diretora**, as **Comissões e os seus Membros** em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, **cabendo-lhe, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.**

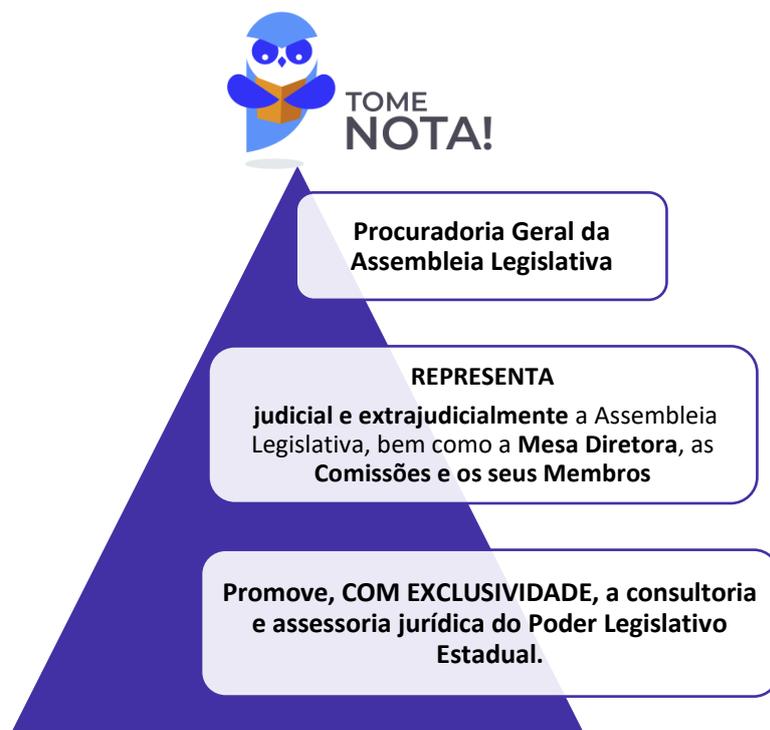
§1º A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa atuará na **preservação das funções legislativa e fiscalizadora** da Assembleia Legislativa, bem como na defesa da independência, autonomia e funcionamento do Poder Legislativo e do livre exercício do mandato parlamentar frente aos demais Poderes.

§2º A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa **impetrará**, mediante **autorização da Presidência, mandado de segurança**, ou ajuizará qualquer outra medida judicial **visando à**



**garantia de direitos relacionados às prerrogativas** do mandato parlamentar e interesses institucionais da Assembleia Legislativa.

**Sobre a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa** e sua função representativa, precisamos recordar das seguintes informações:



Art. 82. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa **emitirá pareceres** nas **proposições legislativas em trâmite** na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, **quando solicitada**.

Parágrafo único. Os pareceres constantes do “Caput” poderão ser emitidos por Assessores habilitados para a Assessoria Legislativa junto às Comissões que em caso de dúvida ou discordância pela Relatoria da manifestação do profissional, serão submetidos à Consultoria Jurídica, a critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 83. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa **será constituída por Advogados concursados denominados Procuradores** e terá como **titular um Procurador-Geral**, de **livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa**, dentre **Advogados com regular inscrição** no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1o O **Procurador Geral da Assembleia Legislativa** **será substituído**, nas suas ausências ou impedimentos, pelo **Procurador-Geral Adjunto**, escolhido, preferencialmente, dentre os



membros estáveis da carreira ou Advogados com regular inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2o Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora organizará a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, observados os princípios e regras estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, disciplinará sua competência, e disporá sobre o ingresso na carreira, mediante concurso público de provas e títulos

Quando for solicitada, a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa **emitirá pareceres** nas **proposições legislativas em trâmite** na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Sobre a composição da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, essa será integrada por **Advogados concursados** – os Procuradores – e terá como **titular um Procurador-Geral**.

Recordemos que o **Procurador-Geral** será de **livre nomeação e exoneração pelo Presidente** da Assembleia Legislativa, dentre **Advogados com regular inscrição** no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

### Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 83-A. A **Procuradoria Especial da Mulher** é um órgão institucional que tem como **principal objetivo** a prevenção, promoção e o fortalecimento da participação feminina nos espaços de poder, bem como o enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo na estruturação de valores éticos e comportamentais igualitários na perspectiva de uma sociedade plural e democrática, provocando a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar psicológico, social, jurídico, de orientação e informação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher terá como atribuição coordenar o Centro Humanizado de Atendimento à Mulher, o Núcleo de Prevenção, Promoção e Atendimento às Mulheres vítimas de Tráfico de Pessoas e o Grupo Reflexivo Re-construir.

Art. 83-B. **O gestor da Procuradoria Especial da Mulher** deverá ser, **obrigatoriamente, do sexo feminino**, e será constituída por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora da Assembleia, por igual período de 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa, podendo recair sobre parlamentar ou profissional da advocacia.

Parágrafo único. As **Procuradorias Adjuntas** terão a **designação de primeira, segunda e terceira**, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 83-C. A Procuradoria Especial da Mulher **não é subordinada a Consultoria Jurídica da Assembleia Legislativa**.



Art. 83-D. Compete à Procuradoria Especial da Mulher incentivar a **participação mais efetiva das deputadas** nos órgãos de defesa da mulher e nas atividades do Poder Legislativo Estadual e, ainda:

I - atender, combater e encaminhar aos órgãos competentes todas as formas de violência contra as mulheres

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, de forma conjunta ao Centro Humanitário de Apoio à Mulher e ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas e projetos do governo estadual e municipal do Estado de Roraima, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como, à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias.

IV - promover e apoiar a aprovação da legislação para garantir a igualdade de gênero e a autonomia econômica das mulheres;

V - apoiar e monitorar as políticas públicas e legislações na área de saúde da mulher;

VI - promover e implementar campanhas educativas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VII - promover mais igualdade de gênero em termos de participação política;

VIII - combater todas as formas de violência contra as mulheres;

IX - compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa;

X - fomentar a participação e representação das mulheres na Política;

XI - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais; nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.

Art. 83-E. Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME, criado pela Resolução Legislativa 001/10, tem como objetivo a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher. O CHAME deve assegurar um atendimento humanizado e um acolhimento multidisciplinar técnico-profissional nas áreas: Psicológica, Social e Jurídico, proporcionando a superação da situação de violência e contribuindo para o fortalecimento da mulher e resgate de sua cidadania.

I - ZAPCHAME é uma ferramenta de informação e apoio as vítimas de violência e a população em geral a respeito dos direitos da mulher protegidos pela Lei Maria da Penha



– Lei 11.340/2006, divulgação dos serviços oferecidos pelo CHA ME e orientação sobre a rede de apoio existente;

II - projetos e programas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IV – integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

V – capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

VI - mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre a importância do enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

VIII - acolhimento e atendimento (Psicológico, Social e Jurídico) especializado e humanizado em rede às mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único – O atendimento e o acolhimento deve ser realizado de forma gratuita às vítimas de violência.

Art. 83-F. O Núcleo de Proteção, Promoção e Atendimento às Mulheres Vítimas de Tráfico de Pessoas tem como principal objetivo articular e planejar as ações para o enfrentamento ao Tráfico de Mulheres, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 83-G. Compete ao Núcleo de Proteção às Vítimas de Tráfico de Mulheres:

I – e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II – fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III- projetos para articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

IV- integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

V- sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;



VI – capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

VII – mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

VIII – fortalecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

IX – definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

X – atenção e atendimento psicológico, social e jurídico especializado e humanizado em rede as vítimas de tráfico de pessoas.

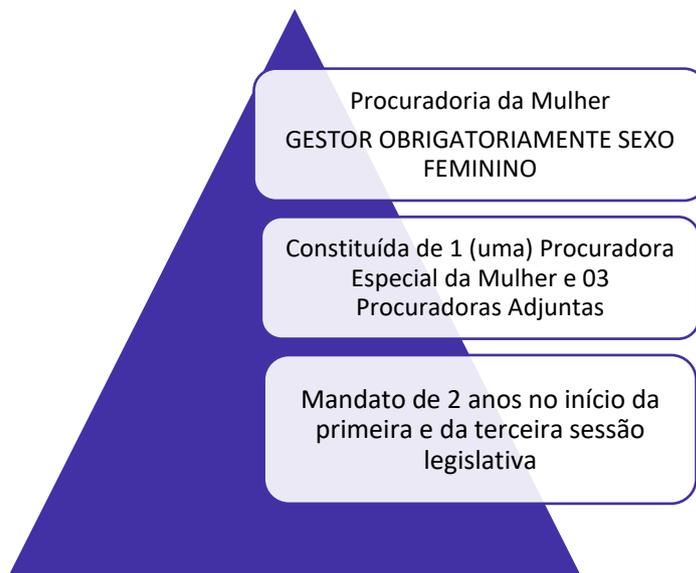
Art. 83-H. O Grupo Reflexivo Reconstruir é um programa da Procuradoria Especial da Mulher, que através de reuniões, buscam expor e subsidiar a reflexão das atitudes agressivas dos homens na reelaboração comportamental, reintegração familiar e social dos assistidos, com o propósito de tornar visível a gravidade de certos atos pensando em alternativas para solução de conflitos, mesmo que estejam cumprindo medidas punitivas de prestação de serviços à comunidade, como também na orientação de violência de gênero ou doméstica.

Art. 83-I. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.

- A **Procuradoria Especial da Mulher** tem como **principal objetivo** a prevenção, promoção e o fortalecimento da participação feminina nos espaços de poder;
- Ademais, tal Procuradoria promoverá o **combate à violência contra a mulher**, contribuindo na **estruturação de valores éticos e comportamentais igualitários** na perspectiva de uma sociedade plural e democrática, provocando a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar psicológico, social, jurídico, de orientação e informação.

Acerca da composição de tal Procuradoria, temos:





Sobre os demais dispositivos, tratam sobre as competências, demais segmentos de interconexão com a Procuradoria e suas atuações, de modo que uma leitura atenta dos dispositivos e a realização das questões de fixação, serão suficientes para seu estudo dessa temática.



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (INÉDITA/2023) A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as Comissões e os seus Membros em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade
  - a. as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.
  - b. as atividades de julgamento e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.
  - c. as atividades de aconselhamento e fiscalização do Poder Legislativo Estadual.
  - d. as atividades de apoio e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.

### Comentários:

A **alternativa A** está correta nos termos do art. 81, *in verbis*: Art. 81. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as Comissões e os seus Membros em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 81.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 81.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 81.

2. (INÉDITA/2023) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, é atribuição do Presidente da ALE-RR, além de outras, autorizar o Deputado a falar da bancada.

### Comentários:

O **item está correto** nos termos do art. 23, I, “g”, que trata das situações envolvendo Sessões da Assembleia.

3. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, será considerado vago o cargo de Presidente quando este estiver substituindo o Governador do Estado, na forma da Constituição do estado de Roraima.



**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 24, §2º, quando afirma que não será considerado vago o cargo de Presidente quando este estiver substituindo o Governador do Estado, na forma da Constituição.

4. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, compete ao 2º secretário fazer a chamada dos Deputados.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 25, III, pois compete ao 1º Secretário.

5. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, caso Pedro das Couves, requeira à Mesa Diretora licença por interesse particular, inicialmente por 90 dias, com fundamento no Regimento Interno, a licença deverá ser deferida.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 17-A, pois a licença do respectivo cargo só poderá ocorrer pelo prazo de 60 dias, prorrogada sempre por igual período, tendo início imediato a partir da aprovação do requerimento em plenário.

6. (INÉDITA/2023) O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, define que as matérias encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após análise, fazendo-se os devidos registros protocolares e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora, para efeito de controle dos prazos, serão remetidas conjuntamente às demais Comissões Especiais.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 73, uma vez que as matérias encaminhadas à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, após análise, serão remetidas conjuntamente às demais Comissões Permanentes, fazendo-se os devidos registros protocolares e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora para efeito de controle dos prazos.

7. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, Deputado que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.

**Comentários:**

O **item está correto** nos termos do art. 32, que dispõe o seguinte: O Deputado que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.



8. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, compete ao Corregedor geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) inspecionar e superintender os serviços administrativos da Assembleia e fiscalizar lhe as despesas.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 25, I, pois é competência do 1º Secretário.

9. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, os membros da mesa da Assembleia podem ser indicados líderes de bancada.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 16, pois os membros da Mesa da Assembleia não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar.

10. (INÉDITA/2023) O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, assegura que compete ao Corregedor geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) supervisionar as atividades parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Ética e do Decoro.

**Comentários:**

O **item está correto** nos termos do art. 27-A, *in verbis*: Art. 27-A. Compete ao Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa supervisionar as atividades Parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Ética e do Decoro; receber denúncias, e, se for o caso, formalizá-las, abrindo processo contra o Parlamentar e encaminhando-o à Comissão de Ética, para as providências cabíveis.

11. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, a nomeação dos membros da Comissão permanente se fará a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias e prevalecerá durante, respectivamente, em 5 dias e 3 anos.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 33, *in verbis*: Art. 33. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco); dias a contar da instalação da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, e prevalecerá pelo **prazo de dois anos**.



12. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, caso Paulo Santos seja membro efetivo de 4 comissões permanentes, poderá se candidatar a mais 4 comissões permanentes.

**Comentários:**

O **item está incorreto** nos termos do art. 34, §1º, pois é vedado aos Deputados serem membros efetivos em mais de seis Comissões, ressalvadas às temporárias.

13. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Nos casos de impedimento e ausência, segundo a Resolução Legislativa N° 013/17/ALE-RR, substituir o Procurador Geral compete ao
- Subprocurador Geral.
  - Procurador Geral Adjunto.
  - Corregedor Geral da Procuradoria.
  - Procurador Geral Suplente.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 83, §1º.

A **alternativa B está correta** nos termos do art. 83, §1º, in verbis: *Art. 83, §1º O Procurador Geral da Assembleia Legislativa será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Procurador-Geral Adjunto, escolhido, preferencialmente, dentre os membros estáveis da carreira ou Advogados com regular inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.*

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 83, §1º.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 83, §1º.

14. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Presidente da Assembleia convocará sessão secreta do plenário para apreciação de matéria determinada, quando houver requerimento do/da
- bloco parlamentar.
  - líder de bancada.
  - maioria dos membros.
  - comissão.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 70.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 70.



A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 70.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 70, *in verbis*: Art. 70. A requerimento de Comissão, o Presidente da Assembleia convocará Sessão Secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

15. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Salvo as exceções regimentais, a Comissão deverá emitir parecer para as matérias de regime de urgência, a contar da remessa do Projeto, no prazo de
- 10 dias.
  - 08 dias.
  - 06 dias.
  - 04 dias.

#### Comentários:

A **alternativa A está correta** nos termos do art. 61, I. *In verbis*: Art. 61. Contado da remessa do projeto, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de: I - 10 (dez); dias, para as matérias em regime de urgência; II - 12 (doze); dias, para as matérias em regime de prioridade; III - 18 (dezoito); dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária, exceto os códigos. Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 61, I.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 61, I.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 61, I.

16. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, exceto quando dela participar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Presidente assumirá a direção dos trabalhos. Na ausência dos Presidentes, a direção dos trabalhos caberá ao membro mais
- votado da Assembleia.
  - idoso dos presentes.
  - idoso da Assembleia.
  - votado dos presentes.

#### Comentários:

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 50, §1º.

A **alternativa b está correta** nos termos do art. 50, §1º. *In verbis*: Art. 50. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, exceto quando dela participar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Presidente assumirá a direção dos trabalhos. § 1º Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao mais idoso dos membros presentes.



A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 50, §1º.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 50, §1º.

17. (FUNRIO/AL-RR – 2018) São espécies de Comissões temporárias, EXCETO as

- a. Especiais.
- b. de Inquérito.
- c. de Ética.
- d. de Representação.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 41.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 41.

A **alternativa C está correta** nos termos do art. 41, *in verbis*: Art. 41. As Comissões Temporárias são: I - Especiais; a) - internas; e b) - externas. II - de Inquérito; e III - de Representação.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 41.

18. (FUNRIO/AL-RR – 2018) A atribuição de dar parecer sobre as emendas propostas ao Regimento Interno ou que visem modificar os serviços administrativos da casa é de competência

- a. privativa do Presidente da Assembleia.
- b. do governador.
- c. das comissões.
- d. da mesa diretora.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 20, IV.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 20, IV.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 20, IV.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 20, IV, *in verbis*: Art. 20. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes: [...]. IV - dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Casa.

19. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Ocorrida a vacância da Mesa da Assembleia, após 30 de novembro do segundo ano do mandato, ela será preenchida mediante

- a. designação da mesa.



- b. eleição por quórum qualificado.
- c. designação do governador.
- d. eleição por quórum simples.

**Comentários:**

A **alternativa A está correta** nos termos do art. 11, §1º, *in verbis*: Art. 11. Se, até 30 (trinta) de novembro do segundo ano do mandato da Mesa da Assembleia, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do art. 8º. §1º Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um de seus membros para responder pelo cargo.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 11, §1º.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 11, §1º.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 11, §1º.

20. (FUNRIO/AL-RR – 2018) A Consultoria terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa do Poder Legislativo, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais. A competência da Consultoria é exercer a /o

- a. relatoria das comissões parlamentares.
- b. assessoramento técnico-jurídico pessoal aos deputados.
- c. representação pessoal dos deputados.
- d. representação judicial e o assessoramento técnico-jurídico aos membros do Poder Legislativo.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 81, §1º.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 81, §1º.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 81, §1º.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 81, §1º, *in verbis*: Art. 81. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as Comissões e os seus Membros em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual. §1º A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa atuará na preservação das funções legislativa e fiscalizadora da Assembleia Legislativa, bem como na defesa da independência, autonomia e funcionamento do Poder Legislativo e do livre exercício do mandato parlamentar frente aos demais Poderes.



21. (FUNRIO/AL-RR – 2018) A vaga em Comissão ocorrerá por renúncia, perda do lugar, cassação de mandato, por opção ou desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação. A perda do lugar se dará quando o membro efetivo no exercício do mandato, deixar de comparecer a
- quatro (4) reuniões especiais consecutivas, em qualquer Sessão Legislativa.
  - três (3) reuniões ordinárias alternadas em Sessão Legislativa Ordinária.
  - seis (6) reuniões especiais consecutivas em qualquer Sessão Legislativa.
  - três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis(6) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 51, §1º.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 51, §1º.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 51, §1º.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 51, §1º, *in verbis*: Art. 51. A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, cassação de mandato, por opção ou desfiliação partidária pelo qual foi feita a indicação. §1º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

22. (FUNRIO/AL-RR – 2018) As comissões especiais são compostas por

- Presidente, vice-presidente e relator.
- Presidente, relator e secretário.
- Relator e secretário.
- Presidente, vice-presidente e secretário.

**Comentários:**

A **alternativa A está correta** nos termos do art. 43, §2º, *in verbis*: Art. 43. As Comissões Especiais Externas poderão ser constituídas para análise de assunto de interesse do Estado. §2º As Comissões Especiais terão Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos por votação na primeira reunião de instalação.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 43, §2º.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 43, §2º.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 43, §2º.

23. (FUNRIO/AL-RR – 2018) As Comissões da ALE-RR são classificadas como Permanentes ou Temporárias e seus membros são designados pelo Presidente da Assembleia por indicação dos/do
- deputado mais antigo.



- b. deputado mais votado.
- c. líderes parlamentares.
- d. líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

**Comentários:**

A **alternativa A está correta** nos termos do art. 30, *in verbis*: *Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Assembleia, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.*

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 30.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 30.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 30.

**24. (FUNRIO/AL-RR – 2018) As Comissões da ALE-RR são classificadas como Permanentes ou Temporárias e seus membros são designados pelo Presidente da Assembleia por indicação dos/do**

- e. deputado mais antigo.
- f. deputado mais votado.
- g. líderes parlamentares.
- h. líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

**Comentários:**

A **alternativa A está correta** nos termos do art. 12, *in verbis*: *Art. 12. Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.*

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 12.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 12.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 12.

**25. (FUNRIO/AL-RR – 2018) O Regimento Interno estabelece que as Comissões da Assembleia são**

- I. permanentes, as que subsistem nas legislaturas.
- II. temporárias, as que se extinguem apenas com o término da legislatura.
- III. especiais, as que se extinguem logo tenha sido atingido o fim para que foram criadas.

Está plenamente CORRETO o que se afirma em

- a. I, II e III.
- b. II e III.
- c. I.



d. I e III.

#### Comentários:

O **item I está correto** nos termos do art. 29, I, *in verbis*: Art. 29. As Comissões da Assembleia são: I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas; e

O **item I está incorreto** nos termos do art. 29, II, *in verbis*: Art. 29. As Comissões da Assembleia são: II – Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

O **item I está incorreto** nos termos do art. 29, I, pois as que se extinguem são as Comissões Temporárias.

#### Gabarito: C

26. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Luis Eduardo, presidente da ALE-RR, tem como atribuição quanto à mesa, conforme estabelecido pelo Regimento Interno,

- a. convocar extraordinariamente a assembleia.
- b. distribuir a matéria que dependa de parecer.
- c. constituir e presidir, com direito a voto, a Comissão de Representação.
- d. despachar requerimentos.

#### Comentários:

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 23, VI, “b”, pois se trata de competência geral.

A **alternativa B está correta** nos termos do art. 23, IV, “C” *in verbis*: Art. 23. São atribuições do Presidente além de outras expressas ou implícitas neste Regimento ou que decorram de suas funções e prerrogativas: IV - quanto à Mesa: c) distribuir a matéria que dependa de parecer.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 23, III, “f”, refere-se a sua atuação junto das Comissões.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 23, II, “c”, refere-se a sua atuação quanto às proposições.

27. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Conforme estabelece o Regimento Interno da ALE-RR, é de competência do 1º secretário

- a. cumprir e fazer cumprir o Regimento, sem prejuízo de competência do plenário.
- b. conceder licença a Deputado.
- c. redigir a ata das sessões secretas.
- d. despachar a matéria de pequeno expediente.

#### Comentários:



A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 23, VI, “m”, pois se trata de competência geral do Presidente.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 23, VI, “d”, pois se trata de competência geral do Presidente.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 26, III, pois é competente ao 2º Secretário.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 25, V.

28. (FUNRIO/AL-RR – 2018) A defesa do Poder Legislativo, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais, caberá à

- a. Comissão Permanente.
- b. Consultoria Jurídica.
- c. Comissão Jurídica.
- d. Comissão Temporária.

#### Comentários:

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 81

A **alternativa B está correta** nos termos do art. 81, tal atribuição caberá a Consultoria Jurídica como prevê artigo *in legis*: Art. 81. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as Comissões e os seus Membros em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 81.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 81.

29. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Durante o recesso da ALE-RR, haverá uma Comissão, que será composta pelo Presidente da Assembleia e por um membro de cada partido com assento na Casa, nomeada como Comissão

- a. Especial.
- b. Extraordinária.
- c. Interina.
- d. de Representação.

#### Comentários:

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 46.



A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 46.

A **alternativa C está incorreta** nos termos do art. 46.

A **alternativa D está correta** nos termos do art. 46, *in verbis*: Art. 46. Durante o recesso haverá uma Comissão de Representação que será composta do Presidente da Assembleia e de um membro de cada partido com assento na Casa.

30. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Considerando-se a ALE-RR, o prazo inicial para funcionamento da Comissão Parlamentar de inquérito será de

- a. 30 dias.
- b. 60 dias.
- c. 90 dias.
- d. 120 dias.

**Comentários:**

A **alternativa A está incorreta** nos termos do art. 45, §1º.

A **alternativa B está incorreta** nos termos do art. 45, §1º.

A **alternativa C está correta** nos termos do art. 45, §1º, *in verbis*: §1º O prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 90 (noventa); dias, prorrogável por mais 30 (trinta); dias, mediante solicitação fundamentada pelo Presidente da Comissão ao Plenário.

A **alternativa D está incorreta** nos termos do art. 45, §1º.



## LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA/2023) A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as Comissões e os seus Membros em razão do exercício de suas funções institucionais e defesa das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade
  - a. as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.
  - b. as atividades de julgamento e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.
  - c. as atividades de aconselhamento e fiscalização do Poder Legislativo Estadual.
  - d. as atividades de apoio e assessoria jurídica do Poder Legislativo Estadual.
2. (INÉDITA/2023) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, é atribuição do Presidente da ALE-RR, além de outras, autorizar o Deputado a falar da bancada.
3. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, será considerado vago o cargo de Presidente quando este estiver substituindo o Governador do Estado, na forma da Constituição do estado de Roraima.
4. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, compete ao 2º secretário fazer a chamada dos Deputados.
5. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, caso Pedro das Couves, requeira à Mesa Diretora licença por interesse particular, inicialmente por 90 dias, com fundamento no Regimento Interno, a licença deverá ser deferida.
6. (INÉDITA/2023) O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, define que as matérias encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após análise, fazendo-se os devidos registros protocolares e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora, para efeito de controle dos prazos, serão remetidas conjuntamente às demais Comissões Especiais.
7. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, Deputado que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.
8. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, compete ao Corregedor geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) inspecionar e superintender os serviços administrativos da Assembleia e fiscalizar lhe as despesas.
9. (INÉDITA/2023) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, os membros da mesa da Assembleia podem ser indicados líderes de bancada.
10. (INÉDITA/2023) O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, assegura que compete ao Corregedor geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR)



supervisionar as atividades parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Ética e do Decoro.

11. **(INÉDITA/2023)** Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, a nomeação dos membros da Comissão permanente se fará a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias e prevalecerá durante, respectivamente, em 5 dias e 3 anos.
12. **(INÉDITA/2023)** Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, Resolução n. 011/92, caso Paulo Santos seja membro efetivo de 4 comissões permanentes, poderá se candidatar a mais 4 comissões permanentes.
13. **(FUNRIO/AL-RR – 2018)** Nos casos de impedimento e ausência, segundo a Resolução Legislativa N° 013/17/ALE-RR, substituir o Procurador Geral compete ao
  - a. Subprocurador Geral.
  - b. Procurador Geral Adjunto.
  - c. Corregedor Geral da Procuradoria.
  - d. Procurador Geral Suplente.
14. **(FUNRIO/AL-RR – 2018)** Presidente da Assembleia convocará sessão secreta do plenário para apreciação de matéria determinada, quando houver requerimento do/da
  - a. bloco parlamentar.
  - b. líder de bancada.
  - c. maioria dos membros.
  - d. comissão.
15. **(FUNRIO/AL-RR – 2018)** Salvo as exceções regimentais, a Comissão deverá emitir parecer para as matérias de regime de urgência, a contar da remessa do Projeto, no prazo de
  - a. 10 dias.
  - b. 08 dias.
  - c. 06 dias.
  - d. 04 dias.
16. **(FUNRIO/AL-RR – 2018)** Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, exceto quando dela participar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Presidente assumirá a direção dos trabalhos. Na ausência dos Presidentes, a direção dos trabalhos caberá ao membro mais
  - a. votado da Assembleia.
  - b. idoso dos presentes.
  - c. idoso da Assembleia.
  - d. votado dos presentes.



17. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) São espécies de Comissões temporárias, EXCETO as**
- Especiais.
  - de Inquérito.
  - de Ética.
  - de Representação.
18. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) A atribuição de dar parecer sobre as emendas propostas ao Regimento Interno ou que visem modificar os serviços administrativos da casa é de competência**
- privativa do Presidente da Assembleia.
  - do governador.
  - das comissões.
  - da mesa diretora.
19. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) Ocorrida a vacância da Mesa da Assembleia, após 30 de novembro do segundo ano do mandato, ela será preenchida mediante**
- designação da mesa.
  - eleição por quórum qualificado.
  - designação do governador.
  - eleição por quórum simples.
20. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) A Consultoria terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa do Poder Legislativo, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais. A competência da Consultoria é exercer a /o**
- relatoria das comissões parlamentares.
  - assessoramento técnico-jurídico pessoal aos deputados.
  - representação pessoal dos deputados.
  - representação judicial e o assessoramento técnico-jurídico aos membros do Poder Legislativo.
21. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) A vaga em Comissão ocorrerá por renúncia, perda do lugar, cassação de mandato, por opção ou desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação. A perda do lugar se dará quando o membro efetivo no exercício do mandato, deixar de comparecer a**
- quatro (4) reuniões especiais consecutivas, em qualquer Sessão Legislativa.
  - três (3) reuniões ordinárias alternadas em Sessão Legislativa Ordinária.
  - seis (6) reuniões especiais consecutivas em qualquer Sessão Legislativa.
  - três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis(6) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.
22. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) As comissões especiais são compostas por**
- Presidente, vice-presidente e relator.
  - Presidente, relator e secretário.
  - Relator e secretário.
  - Presidente, vice-presidente e secretário.



23. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) As Comissões da ALE-RR são classificadas como Permanentes ou Temporárias e seus membros são designados pelo Presidente da Assembleia por indicação dos/do**
- deputado mais antigo.
  - deputado mais votado.
  - líderes parlamentares.
  - líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.
24. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) As Comissões da ALE-RR são classificadas como Permanentes ou Temporárias e seus membros são designados pelo Presidente da Assembleia por indicação dos/do**
- deputado mais antigo.
  - deputado mais votado.
  - líderes parlamentares.
  - líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.
25. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) O Regimento Interno estabelece que as Comissões da Assembleia são**
- permanentes, as que subsistem nas legislaturas.
  - temporárias, as que se extinguem apenas com o término da legislatura.
  - especiais, as que se extinguem logo tenha sido atingido o fim para que foram criadas.
- Está plenamente CORRETO o que se afirma em
- I, II e III.
  - II e III.
  - I.
  - I e III.
26. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) Luis Eduardo, presidente da ALE-RR, tem como atribuição quanto à mesa, conforme estabelecido pelo Regimento Interno,**
- convocar extraordinariamente a assembleia.
  - distribuir a matéria que dependa de parecer.
  - constituir e presidir, com direito a voto, a Comissão de Representação.
  - despachar requerimentos.
27. **(FUNRIO/AL-RR – 2018) Conforme estabelece o Regimento Interno da ALE-RR, é de competência do 1º secretário**
- cumprir e fazer cumprir o Regimento, sem prejuízo de competência do plenário.
  - conceder licença a Deputado.
  - redigir a ata das sessões secretas.
  - despachar a matéria de pequeno expediente.



28. (FUNRIO/AL-RR – 2018) A defesa do Poder Legislativo, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais, caberá à
- Comissão Permanente.
  - Consultoria Jurídica.
  - Comissão Jurídica.
  - Comissão Temporária.
29. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Durante o recesso da ALE-RR, haverá uma Comissão, que será composta pelo Presidente da Assembleia e por um membro de cada partido com assento na Casa, nomeada como Comissão
- Especial.
  - Extraordinária.
  - Interina.
  - de Representação.
30. (FUNRIO/AL-RR – 2018) Considerando-se a ALE-RR, o prazo inicial para funcionamento da Comissão Parlamentar de inquérito será de
- 30 dias.
  - 60 dias.
  - 90 dias.
  - 120 dias.

## GABARITO



- |              |               |       |
|--------------|---------------|-------|
| 1. A         | 11. INCORRETO | 21. D |
| 2. CORRETO   | 12. INCORRETO | 22. A |
| 3. INCORRETO | 13. B         | 23. A |
| 4. INCORRETO | 14. D         | 24. A |
| 5. INCORRETO | 15. A         | 25. C |
| 6. INCORRETO | 16. B         | 26. B |
| 7. CORRETO   | 17. C         | 27. D |
| 8. INCORRETO | 18. D         | 28. B |
| 9. INCORRETO | 19. A         | 29. D |
| 10. CORRETO  | 20. D         | 30. C |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.